

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZI

Empreza Industrial Melhoramentos no

Brazil.

153

Rua Primeiro de Março n. 156.

REPUBLICA FEDERAL

ANNO LIV — 27^o DA REPUBLICA — N. 202

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 1915

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

SUMMARY

Actos do Poder Executivo:
Decreto n. 11.684, que manda que seja observada completa neutralidade durante a guerra entre a Italia e a Turquia.
Mensagem.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação.
Secretarias de Estado:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Geral de Sanção Publica e da Policia do Distrito Federal.
Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e da Despesa Publica, da Recbedoria do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e Diaria Official.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Despacho — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Viagem, Caminhado, Correios e Telegraphos e Gares.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Rectificação — Expediente das Directorias Gerais de Agricultura e Industria e Commercio.
Tribunal de Contas — Diário dos Tribunaes — Termos de contas — Noticiario — Parte Commercial — Rendas publicas — Mercas registadas — Officio e avisos — Sociedades anônimas — Processos de invenção — Accionistas.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 11.684 — DE 24 DE AGOSTO DE 1915

Manda que seja observada completa neutralidade durante a guerra entre a Italia e a Turquia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Havendo o Governo Federal recebido notificação official do Governo Italiano de que a Italia se acha em estado de guerra com a Turquia:

Resolve que sejam fiel e rigorosamente observadas e cumpridas pelas autoridades brasileiras as regras de neutralidade constantes dos decretos n. 11.037, 11.039, de 4 e 24 de agosto, 11.144, de 9 de setembro e 11.209 A, de 14 de outubro do anno proximo passado, o mais providencias tomadas pelo Governo Federal enquanto durar o referido estado de guerra.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1915, 91^o da Independencia e 27^o da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Lauro Muller.

MENSAGEM

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — A resolução do Congresso Nacional, autorizando o Poder Executivo a considerar como passado em gozo de licença, com ordenado, por João Pedro Maximo Cordeiro, 1^o escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil, o tempo decorrido de 12 de março de 1913 a 14 de setembro do mesmo anno, vespéra do fallecimento desse funcionario, além de não obedecer a nenhum interesse de ordem administrativa, tem o caracter de favor pessoal, que a situação actual não aconselha, por importar em despejo que as condições do momento não permittem, acrescentando a circunstancia de constituir precedente a ser invocado quicá em casos mais justificaveis.

Por estes motivos, nego sanção á referida resolução que acompanhou a vossa mensagem de 13 do mez corrente.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1915, 91^o da Independencia e 27^o da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral dos Correios e Telegraphos — 2^a secção — Aviso n. 440 — Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1915.

Sr. 1^o Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos, negando sanção á resolução legislativa que autoriza o Poder Executivo a considerar como passado em gozo de licença, com ordenado, por João Pedro Maximo Cordeiro, 1^o escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil, o tempo decorrido de 12 de março de 1913 a 14 de setembro do mesmo anno, vespéra do fallecimento desse funcionario.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado, por decreto de 10 de setembro do anno proximo passado, para o posto de capitão cirurgião do 2^o esquadrao do 2^o regimento de cavallaria da Guarda Nacional da comarca da capital do Estado da Bahia, chama-se João Capistrano do Nascimento, e não João Capistrano de Sant'Anna, como foi publicado no Diário Official n. 239, de 13 de outubro do supradito anno.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 23 de agosto de 1915

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Devolveu-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas o processo relativo ao pagamento de vencimentos ao juiz de direito da comarca de Cruzeiro do Sul, Djalma Mendonça, afim de que se proceda de accordo com lei.

— Foi nomeado o bacharel João da Silveira Serpa para o lugar de 1^o supplente do juiz da 6^a Pretoria Criminal do Distrito Federal.

— Remetteram-se:

Ao juiz federal na secção do Piahy, o decreto de 1 do corrente, nomeando Isaac Valente Velloso para o lugar de 1^o supplente do substituto no municipio de Jalcós, naquella secção;

Ao juiz federal na secção da Parahyba, os decretos de nomeação dos 1^o e 2^o supplentes do substituto no municipio de Planco, naquella secção;

Ao juiz federal na secção de Minas Geraes decretos de nomeação dos 1^o, 2^o e 3^o supplentes do substituto no municipio de Arassuahy, naquella secção;

Ao juiz federal na secção de S. Paulo, o decreto de nomeação de Joaquim Antonio Brazilio para o lugar de ajudante de procurador da Republica no municipio de S. Bernardo, naquella secção.

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, para ser completado o pagamento do respectivo sello, de accordo com as taxas estabelecidas pela lei n. 2.919, de 31 de dezembro do anno proximo passado, as guias referentes aos officios da Guarda Nacional da comarca de Carinhanha, do mesmo Estado, abaixo mencionados:

Coronel, Vital da Costa Alkmim;

Tenentes-coroneis, Daniel Augusto do Azevedo, Francisco Marques dos Santos, Olívio de Lacerda Pinto, Pedro Navarro de Andrade e Ramiro Assis Lopes de Souza;

Majors, Ezequiel de Queiroz Prates;

Capitães, João da Costa Alkmim e Thiago da Rocha Pereira;

Tenentes Arnulpho de Lacerda Costa, Elyseu Rodrigues dos Santos e Olegario da Costa Alkmim.

— Transmittiram-se, para os fins indicados no art. 8^o do regulamento anexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888:

Ao governador do Estado do Amazonas, cópia da certidão de óbito, remittida pelo

consulado do Brazil em Genebra, referente a Frederico Meireides, natural daquelle Estado;

Ao presidente do Estado do Rio de Janeiro, cópia da certidão de casamento, remetida pelo consulado do Brazil em Genebra, referente a Henrique Huber, natural daquelle Estado;

Ao juiz da 1ª Preroria Civil do Districto Federal, cópia da certidão de óbito, remetida pelo consulado do Brazil em Genebra, referente ao brasileiro Carlos Dias Delgado de Carvalho.

Expediente de 17 de agosto de 1915

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros José Luiz Sanjuan Bernardez, natural da Hespanha, Manoel Rodrigues Alvares e Julio Francisco de Oliveira, naturaes de Portugal, residentes todos nesta cidade; Mauricio Welly Spiegeblath, natural da Rumania, Manoel Ferreira de Mello e Manoel Diniz Alys Garcia, naturaes de Portugal e residentes no Estado de S. Paulo. — Remetteram-se as portarias dos tres ultimos ao presidente do dito Estado.

— Foi nomeado o Dr. Ponciano Barbosa para em comissão inspecionar o Atheneu Norte Rio Grandense, no Estado do Rio Grande do Norte.

— Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, para os devidos fins, que o Dr. Eduardo Emiliano Pereira dos Santos, nomeado, por portaria de 31 de julho ultimo, para em comissão inspecionar a Faculdade de Medicina de Porto Alegre, tomou posse e entrou em exercicio de suas funções no dia 16 de agosto corrente.

— Foi prorogada, por mais tres mezes, a licença concedida, em portaria de 12 de abril ultimo, ao Dr. Dario Sebastião de Oliveira Ribeiro, professor cathedratice da Faculdade de Direito de S. Paulo.

— Remetteram-se ao presidente do Conselho Superior do Ensino, para os fins convenientes, os titulos de nomeação, devidamente apostillados, dos Drs. Eduardo Diniz Gonçalves e Alvaro Campos de Carvalho, professores substitutos da Faculdade de Medicina da Bahia, e dos Drs. Henrique de Toledo Bodsworth e Diogenes da Mota Sampaio, professores substitutos da do Rio de Janeiro.

Expediente de 18 de agosto de 1915

Requerimento despachado

José Alves Corrêa, pedindo naturalização. — Junta procuração.

Dia 19

Declarou-se ao presidente do Conselho Superior do Ensino que este ministerio não tem que oppor á resolução, de caracter provisório, approvada pelo mesmo conselho, autorizando, nas condições que estabeleceu, a organização do bancos de exam. do curso gymnasiar nas Faculdades de Direito de S. Paulo e do Recife e na de Medicina da Bahia.

— Remetteram-se:

Ao presidente do Conselho Superior do Ensino, a portaria de 17 de agosto corrente, prorogando, por tres mezes, a licença concedida ao Dr. Dario Sebastião de Oliveira Ribeiro, professor cathedratice da mesma faculdade, a portaria, da mesma data, pela qual foi nomeado o Dr. Ponciano Barbosa, para, em comissão, inspecionar o Atheneu Norte Rio Grandense, e o titulo da nomeação do Dr. Odilon Nestor de Barros Ribeiro, professor substituto da Faculdade de Direito do Recife;

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, o titulo de nomeação do professor Dr. Eduardo Diniz Gonçalves;

Ao director da Escola Nacional de Bellas Artes, a portaria de 9 de agosto corrente, pela qual foram concedidos tres mezes de licença, sem vencimentos, ao professor Dr. Augusto Brant Paes Lacerda.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior: 2ª seção — Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1915.

Em referencia ao vosso officio n. 1.096, de 7 de julho proximo passado, e de accordo com a informação prestada pelo presidente do Conselho Superior do Ensino, em o de n. 178, de 1 de agosto corrente, declaro-vos que, á vista do disposto no art. 235, n. 1, do regulamento approved pelo decreto n. 19.821, de 18 de março de 1914, podeis admitir a registro, nessa directoria, os diplomas conquistados, antes de 18 de março ultimo, pelos alumnos da Faculdade Hahnemanniana desta Capital.

Saude e fraternidade. — Carlos Maximiliano. — Sr. Director geral da Saude Publica.

Requerimentos despachados

José de Oliveira Santos, pedindo naturalização. — Provo a residência no Brazil pelo tempo de dois annos, no minimo, e apresento attestado de bom procedimento civil e moral.

Joaquim Maria, idem. — Faca reconhecer, por tabelião, a firma do requerimento, e apresente certidão de idade ou documento que legitime a supra.

Dia 20

Foi naturalizado o brasileiro Antonio Maria Lourenço, natural de Portugal e residente nesta cidade.

— Foi nomeado o Dr. Oswaldo de Araujo para, em comissão, inspecionar o Externato do Gymnasio Mineiro, em Belo Horizonte.

— Concederam-se a Fausto Carlos Barreto, professor cathedratice do collegio Pedro II, quatro mezes de licença, para tratamento de saude, com o vencimento que lhe competir, na firma da lei.

Requerimentos despachados

Argem de Seixas Machado Guimarães. — Indeferido.

Henrique Pinto Ferreira. — Indeferido.

Dia 21

Foi naturalizado brasileiro José Pereira da Cunha, natural de Portugal, residente nesta cidade.

— Communicou-se ao Ministerio da Fazenda que os Drs. Theoberto de Carvalho, Almeida Meyer e Francisco Eugênio do Amaral, nomeados, por portarias de 29 de julho ultimo, para, em comissão, inspecionarem, respectivamente, os gymnasios de S. Paulo, de Campinas e do Rio de Janeiro, tomaram posse e entraram em exercicio de suas funções no dia 2 de agosto corrente.

Expediente de 23 de agosto de 1915

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Requerimentos despachados

2º districto:

Lino Freitas. — Certifique-se.

Fernandes & Lauriano. — Certifique-se.

3º districto:

Pedro Leandro Lambert. — Indeferido.

4º districto:

Francisco Nunes Ramos. — Deferido.

Francisco José Ferreira Braga. — Deferido.

5º districto:

José Francisco Santos Junior. — Certifique-se.

6º districto:

Santos & Irmão. — Certifique-se.

Crescencio Jacovini. — Certifique-se.

Joaquim Coelho da Rocha. — Certifique-se.

7º districto:

Arthur Aguiar. — As multas serão relevadas si forem cumpridas as intimações no prazo de 60 dias.

Antonia de Souza. — O caso está affecto a juizo.

Guilherme Cardoso Gonçalves. — Deferido.

João Maciel Soares. — Concedo 30 dias de prazo.

9º districto:

Joaquim Moreira. — Certifique-se.

Leopoldo Antunes Cordeiro. — Certifique-se.

Seção de Expediente:

Serapião da Aguiar Mello. — Registre-se.

Navegação:

Norton Megaw & Co Ltd. — Deferido.

Luiz Camuyrano. — Deferido.

Luiz Camuyrano. — Deferido.

Polícia do Districto Federal

Por actos de actos de 24 do corrente foram transferidos os commissarios: Victor José de Albuquerque, do 26º para o 27º; José Rocha Junior, do 23º para o 1º; Antonio de Paula Ferreira, do 1º para o 10º; Laudemiro de Menezes, do 10º para o 11º; Olympio Baptista da Silva, do 11º para o 4º districto e os officiaes do Justica Joaquim Alfredo de Almeida Coutinho, do 16º para o 17º, e, deste para aquelle, Homero de Padua.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 23 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, com o vencimento a que tiverem direito, na forma da lei, para tratamento de saude:

De tres mezes ao contador da Delegacia Fiscal em Pernambuco Archarel Thomas de Lemos Duarte, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença;

De igual tempo ao 3º escriptorario da Alfandega de Manaus Agostinho Augusto de Araujo Jorge, com o prazo de 60 dias para entrar no gozo da licença;

De 30 dias ao 2º official adjuvante da Alfandega de Santos José Lopes de Amorim, com o prazo de 15 dias para entrar no gozo da licença.

— Por outra da mesma data, foi concedida licença a Maria Ferreira Franco, estabelecida á rua Visconde de Maranguape n. 86, para vender estampilhas do selo aduaneiro.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Antonio Teixeira da Fonseca Vasconcellos, pedindo reintegração no lugar de collector das rendas federaes em S. Paulo de Mariahé, Estado de S. Paulo. — Indeferido.

Companhia de Loteria Nacional do Brazil, pedindo approvação do modelo do bilhetes do plano 335. — Approvo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de agosto de 1915

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 90 — Em resposta ao vosso aviso n. 34, de 19 de maio ultimo, cabe-me communicar-vos que nesta data se expedie ordem á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul recomendo-lhe que faça cumprir fielmente pelas repartições aduaneiras no mesmo Estado a dis-

posição do art. 43 e seus parágraphos do decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 149 — Remetendo-vos o incluso processo relativo ao aforamento requerido pela Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba, do terreno da qual trata a planta anexa ao referido processo, rogo vos dignéis de emitir parecer a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 173 — Devolvendo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso aviso n. 1.873, de 18 de novembro de 1913, relativo á divida de exercícios findos, na importância de 46:718\$449, de que são credores Ilme & Comp., proveniente do fornecimentos feitos a esse ministério, em 1913, rogo vos dignéis providenciar no sentido de ser rectificado o cálculo do terceiro lançamento da conta de fls. 89.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 416 — Devolvendo-vos os inclusos processos referentes ás restituições de importâncias a mais descontadas para o montepio de diversos funcionarios desse ministério, constantes dos vossos avisos do mez de julho findo, sob ns. 348, 354 a 391, 391 a 406, 407 a 419, 421 a 426, 428 a 432, 435 a 443 e dos de ns. 447 a 452, de 3 do vigente, rogo providenciais no sentido de serem feitas nas respectivas folhas de pagamento as necessárias annotações.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 417 — Devolvendo-vos o incluso processo a que se referem os vossos avisos ns. 437 e 317, de 25 de fevereiro e 16 de julho findos, concernentes á restituição da quantia de 3:199\$060 que, a título de contribuição para o montepio, foi descontada a maior dos vencimentos do engenheiro civil José Gervasio de Amorim Garcia Junior, ex-chefe da extincta Comissão do Melhoramento do Porto do Natal, rogo vos dignéis providenciar no sentido de ser cumprida a circular deste ministério n. 23, de 7 de agosto de 1906.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 418 — Atendendo ao que solicitou a Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional em off. n. 31, de 21 do vigente, rogo vos dignéis de providenciar no sentido de serem concedidas franquias postal e telegraphica aos inspectores fiscaes de imposto de consumo e constantes da inclusa relação.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 35 — Remetendo-vos o requerimento em que o 2º escriptuario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, Antonio Cardoso de Amorim, solicita um anno de licença, em prorrogação, sem vencimentos, e para tratar de interesses, cabe-me informar-vos que ao requerimento foram concedidas as seguintes licenças, com vencimento, para tratamento do saude: de quatro mezes, por portaria de 9 de janeiro de 1911; de tres mezes, em prorrogação, por outra de 29 de maio e de cinco mezes, ainda em prorrogação, por outra de 21 de agosto; finalmente de um anno, por portaria de 3 de fevereiro do corrente anno, a contar de 9 de janeiro anterior, sem vencimentos e para tratar de interesses, nos termos do decreto legislativo n. 2,917, de 11 do mesmo mez de janeiro.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. director geral chefe do Gabinete:

N. 113 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que, tendo em vista o processo encaminhado ao Thesouro Nacional com o officio da inspectoria da Alfandega de Santos n. 11, de 21 de outubro de 1913, sobre a apreheensão de 13 volumes vindos no vapor *Duca d'Aosta*, e atendendo a que os factos apurados no dito processo demonstram a responsabilidade do 3º escriptuario daquella alfandega Frederico de Lucena Neiva, resolvi suspender por 15 dias do exercicio do cargo o mesmo funcionario.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de agosto de 1913

Sr. administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro:

N. 77 — Comunico-vos, para os devidos fins, que Julieta de Assis Oliveira prestou reforço de fiança no valor de 3608, em moeda corrente, afim de garantir a sua responsabilidade no lugar de agente postal em S. Fidelis, nesse Estado, tendo sido o respectivo termo assignado na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 332 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de fiança do agente do Correio, de 4ª classe, em Silvianópolis, Estado de Minas, Antonio Francisco da Costa.

N. 333 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de fiança do escriptuario da Collectoria das Rendas Federaes em Bapendy, Estado de Minas Geraes, Francisco Viotti.

N. 334 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de fiança da agente postal em S. Fidelis, Estado do Rio de Janeiro, Julieta de Assis Oliveira.

N. 335 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de reforço de fiança do agente do Correio de Piauíngueiras, Estado de S. Paulo, Aprijo Pereira da Costa.

N. 336 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de fiança da agente do Correio de Vergueiro, Estado de S. Paulo, Lavina Ramos Brandão.

N. 337 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de reforço de fiança da agente do Correio de Silveiras, Estado de S. Paulo, Maria Zeferina Cortez.

N. 338 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de fiança da agente do Correio de Santa Barbara, Estado de São Paulo, Maria Luiza Buck.

N. 339 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de fiança do collector das rendas federaes em Muani, Estado do Pará, Leonidas Calandini Pinheiro.

N. 360 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de fiança do agente do Correio de Aracaty, Estado do Ceará, Benedicto Chaves Pinto.

N. 361 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de fiança do collector das rendas federaes das villas de Pojuca e Catú, Estado da Bahia, Raymundo da Silva Costa.

N. 362 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de fiança do agente do Correio em Providencia, Estado de Minas Geraes, Antonio Domingues de Souza.

N. 363 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de fiança do agente do Correio de Brotas, Estado de S. Paulo, José Mariano Soares.

N. 364 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de reforço de fiança do agente do Correio de Conceição da Barra Mansa, Estado de S. Paulo, José Amalfi.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 121 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 29 do corrente, ficamos autorizados a requisitar passagens, em 1ª classe, entre essa

capital e a sede do posto fiscal em Santa Rosa para o agente aduaneiro do mesmo posto Manoel da Veiga Meneses, bem assim transporte da respectiva bagagem.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 49 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista o processo encaminhado ao Thesouro Nacional com o officio da inspectoria da Alfandega de Santos, n. 11, de 21 de outubro de 1913, sobre a apreheensão de 13 volumes vindos no vapor *Duca d'Aosta*, e atendendo a que os factos apurados no dito processo demonstram a responsabilidade do 3º escriptuario daquella alfandega, affido á desse Estado, Frederico de Lucena Neiva, resolveu, por despacho de 9 de julho proximo findo, suspender por 15 dias do exercicio do cargo o mesmo funcionario.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 316 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 11 do vigente, exarado sobre o objecto do aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 34, de 19 de maio ultimo, recomendo-vos determinar ás repartições aduaneiras nesse Estado que cumpram fielmente o que está disposto no art. 43 e seus parágraphos do decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 613 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista o processo encaminhado ao Thesouro Nacional com o officio da Alfandega de Santos, n. 11, de 21 de outubro de 1913, sobre a apreheensão de 13 volumes vindos no vapor *Duca d'Aosta*, e atendendo a que os factos apurados no dito processo demonstram a responsabilidade do 3º escriptuario daquella alfandega, Frederico de Lucena Neiva, resolveu, por despacho de 9 de julho proximo findo, suspender por 15 dias do exercicio do cargo o mesmo funcionario.

Directoria da Despesa Publica

Requerimentos despachados

Dia 18 de agosto de 1913

Camillo Martins Gomes, pedindo liquidação de percentagens. — Satisfaca a exigencia da informação.

Deolinda Silva e Almeida, pedindo revisão de seu processo de meio soldo e montepio. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Maria José da Costa Braga, pedindo pagamento de pensão de montepio de sua finada mãe. — Satisfaca as exigencias do parecer.

Dia 19

Compagnie Générale des Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil, pedindo pagamento. — Complete o sello da via de conta.

Deolinda Ferreira do Egypto Rosa, pedindo habilitação de montepio. — Reconheça-se a firma do signatario da certidão de casamento.

J. B. de Souza Freire, pedindo pagamento de vencimentos do finado Dr. Felippo Frederico Meyer. — Satisfaca a exigencia do parecer, exhibindo procuração que o habilite a requerer em nome do Dr. Zelia Meyer.

Celeste Nunes de Andrade, pedindo entrega de duas certidões. — Indeferido. A entrega só poderá ser autorizada ficando certidão dos documentos junto ao processo.

Dia 23

Floriano da Silva Martins, pedindo pagamento de meio soldo. — Satisfaca a informação.

Rosalia de Senna Albuquerque Mello, pedindo alteração de nome. — Apresente seu título de montepio.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 24 de agosto de 1915

Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas. — Imponho a multa de 20 %, minimo do art. 2º do regulamento anexo ao decreto n. 11.493, de 17 de fevereiro de 1915.

João José Almeida. — Transfira-se.

José Alves Almeida. — Idem.

Dr. Francisco Julio Xavier. — Idem.

Fernando Antonio & Faria. — Idem.

Joaquim Corrêa Marques. — Idem.

Augusto Fernandes. — Idem.

Antonio Silva Pedrosa. — Idem.

João Antonio Dias. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Corrêa & Irmão. — Idem.

Victor Sapienza. — Idem.

Irmãdada Santa Luzia. — Entregue-se, mediante recibo.

Manoel Fernandes. — Reduza-se a 969\$ o valor locativo do estabelecimento do exercício de 1916.

Henrique Schunoor. — Façam-se as deduções propostas.

Manoel Ferreira Silva Mendes. — Restitua-se a quantia de 99\$, levando-se a despesa a recetta a annullar.

Manoel Pinto Silva. — Satisfaga a exigencia do parecer.

Anna Rosa Villela Campos. — Transfira-se, imponho a multa de 20%, nos termos do art. 21, do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

José Ignacio Bittencourt. — Reduza-se a 1800\$ o valor locativo do predio, no corrente exercício.

Nascimento Cotta. — Satisfaga a exigencia do parecer.

Luiz de Andrade. — Idem.

Ernesto Otero. — Pague o imposto em debito.

Ernesto Florio. — Selle o documento de fls. 6.

Augusto Saturnino Silva Diniz. — Em vista do parecer, não pôde ser attendido quanto aos exercícios de 1913 e 1914; faça-se, pois, a anotação da occorrença no vigente exercício, cancelando-se a respectiva certidão de divida.

João Ribeiro. — Transfira-se. Imponho a multa de 20%, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

José Cordeira Lobão. — Em vista do parecer, a divida é procedente contra Antonio Pedro Maria.

M. J. Ribeiro Meirelles. — Pague o imposto em debito.

Margarida Massamani. — Deferido.

José L. Almeida Drumoud. — Em face do parecer, archive-se.

Dr. Antonio Valentim Nascimento Varella. — Selle o documento de fls. 2 a 4.

Antonio Fernandes Oliveira. — Complete o sello dos documentos de fls. 2 a 4.

Arosso & Heredia. — Em face do parecer, não pôde ser attendido.

Malaquias Gomes dos Santos e outros. — Satisfagam as exigencias do parecer.

Joaquim Pedro Salgado Filho. — Satisfaga a exigencia.

José Luiz Magalhães. — Façam-se a dedução e anotação propostas no parecer.

José Maria Gonçalves. — Façam-se as annullações propostas do parecer, officinando-se nos termos do mesmo.

José Ribeiro Nunes. — Annulla-se a cobrança junta e officie-se nos termos do parecer.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de agosto de 1915

Foram expedidos os seguintes officios :

N. 1.256 — Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção de saude no operario Henrique Schunith Junior.

N. 1.257 — Ao mesmo, pedindo inspecção de saude no operario Alvaro de Almeida Araujo.

N. 1.258 — Ao mesmo, pedindo inspecção de saude na operaria Isaura Fernandes Maia.

N. 1.259 — Ao mesmo, respondendo o officio n. 1.270, de 3 do corrente.

N. 1.260 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, respondendo o officio n. 130, de 20 do corrente.

N. 1.261 — Ao mesmo, respondendo o officio n. 129, de 16 do corrente.

N. 1.262 — Ao Sr. delegado fiscal do Thezouro Nacional em Natal, respondendo o telegramma n. 19.751, de 19 do corrente.

N. 1.263 — Ao Sr. Dr. juiz federal da 1ª Vara, enviando conta de publicação de edital de praça.

N. 1.264 — Aos Srs. Guinle & Comp., solicitando o comparecimento de um representante da firma.

N. 1.265 — Ao Sr. Antonio Fernandes do Abreu, respondendo o pedido de 20 do corrente.

N. 1.266 — Ao Sr. Raymundo C. Montenegro, respondendo o pedido de 28 de julho ultimo.

N. 1.267 — Ao Sr. contra-almirante inspector de Engenharia Naval, respondendo o officio n. 157, de 20 do corrente.

Requerimentos despachados

João Chrysostomo de S. Andrade. — Indeferido.

Marietta da Silva Torres. — Idem.

Valdetar Theago Coutinho Moraes. — Idem.

Nilo Fontoura. — Idem.

Agostinho Santos da Costa. — Idem.

Noemia Rosa Varolla. — Idem.

José Vieira Maia. — Idem.

Joaquim Dias. — Idem.

Heraclio Achilles de Faria. — Aguarde oportunidade.

Alice Marques. — Sim, em termos.

E. Lambert. — A' Secção Central para processar.

O mesmo. — Idem.

Domingos Ferecol. — Sim, em termos.

Pedro G. Vellasco. — Sim.

Sebastião Alves dos Santos. — Indeferido.

Marciano Anastacio da Silva. — Informe a Secção de Artes.

A Societê Anonyme du Gaz. — A' Secção Central para processar.

The Rio de Janeiro T. Light. — A' Secção Central.

Carolina Martins. — Indeferido.

Carmen Maia. — Idem.

Maria Amelia de Oliveira. — Idem.

Eugenio Carvalho Pinto. — Idem.

José Benifacio da Silva. — Idem.

Zelmira Pimentel Moura. — Idem.

Placida Francisca Laureano. — Idem.

Ernesto Paganha. — Idem.

Maria G. Gomes. — Idem.

Argira Faria. — Idem.

Alzira Sanjurjo Maia. — Idem.

Maria Luiza da Cruz. — Idem.

Anna Meneses. — Idem.

João Manoel dos Santos. — Idem.

Decleciano Augusto de Lima. — Idem.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 24 do corrente, foram concedidas, de accordo com o parecer da junta medica:

Noventa dias de licença, na forma da lei, ao capitão de corveta medico Dr. Bernardo José da Camara Sampaio, para tratar de sua saude onde lhe convier (761. L. P. e Costas);

Sessenta dias de licença, na forma da lei, ao almoxarife addido ao Depósito Naval do Pará José Thomaz Nabuco de Oliveira, em proezação da que lhe foi dada por portaria de 12 de novembro de 1914, para tratar de sua saude onde lhe convier (119. J. Afs. M. do Pará);

Seis mezes de licença, na forma da lei, ao enfermeiro naval de 2ª classe Feliano da Gomes, para tratar de sua saude onde lhe convier (1.707. Ins. Saude Naval).

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de agosto de 1915

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.050 — Tenho a honra de solicitar a expedição de vossas ordens afim de que, de accordo com as tabellas de distribuição de creditos às Delegacias Fiscaes do Thezouro Nacional nos Estados da Bahia e Pernambuco, fiquem á disposição do 1º tenente Antonio Sabino Cantuaria Guimarães, as quotas de 10:000\$, da verba 13ª—Superintendencia de Navegação—Material—sub-consignação, construção, remoção, etc. afim de que aquelle official possa attender, no corrente exercício, ás despesas com a construção das pilars de Garcia d'Avila e Goyana (1.275. G. Contabilidade);

N. 3.051 — Rogo vos dignais de providenciar sobre o pagamento da quantia de 2:580\$370 de que é credor o marinheiro naval de 1ª classe José Herculano Rodrigues, conforme consta do incluso processo do exercicio findos sob n. 5.747 (1.283. Gab. Contab.).

— Sr. Inspector de Marinha:

N. 3.049 — Autorizo-vos a providenciar afim de que seja excluido do Asylo de Invalidos da Patria o soldado naval, invalido, Eudilio José Vieira, visto haver sido condemnado pelo Tribunal de Jury á pena de 15 annos de prisão cellual, pelo crime de homicidio, e achar-se recolhido á casa de Detenção do Districto Federal (1.416. B. Naval).

Requerimentos despachados

Arthur Carrato. — Indeferido, em vista da informação. (148. E. Naval.)

A. J. Teixeira. — Não convém. (Dep. Naval, 19—8º.)

Alberto Xavier de Almeida. — Declare o fim para que quer a certidão. (193. Bibliotheca.)

Vicente Alves Praciore. — Indeferido, em vista da informação. (188. Ars. do Rio.)

Arnaldo Muller dos Reis. — Junta documento para provar os cinco annos de embarque como commandante de cabotagem (147. E. Naval.)

Mariano Rodrigues Machado. — Sim, na forma da lei e de accordo com o parecer da junta medica. (478. Ars. do Rio.)

Flavio da Silva Ramos, procurador de Lindolpho Kepler Rodrigues de Campos. — Apresente a procuração (Req. 20—8º.)

D. Maria Rita da Costa. — Apresente o menor ao Gabinete. (Req. 17—6º.)

Guilherme D'Orville. — Declare o fim para que quer a certidão. (Req. 11—8º.)

Ministerio da Guerra

Por despacho de 24 do corrente, foram mandados servir: o 1º tenente pharmaceutico Antonio Joaquim Damazio na guarnição desta Capital e o 2º tenente pharmaceutico João do Siqueira Dias Sobrinho em S. Luiz de Cáceres, Estado do Matto Grosso.

Requerimentos despachados

Dia 24 de agosto de 1915

Segundo sargento Antonio de Campos Guachalla, pedindo permissão para rapar o bigode. — Compareça a Secretaria da Guerra.

Carlos Alberto de Oliveira, requerendo diversas certidões de exames do curso de preparatorios prestados na extincta Escola de Guerra. — Pague os emolumentos respectivos na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia.

Capitão intendente Antonio Monteiro Meirelles, requerendo o trancamento da matrícula com que frequenta as aulas do Collegio Militar de Barbacena o seu filho Humberto Monteiro Meirelles. — Tranque-se a matrícula.

Alumno da Escola Militar Antonio Ferraz da Silva, pedindo que se lhe conceda uma passagem de ida e volta a S. Paulo, destinada a pessoa de sua familia, mediante descontos em seus vencimentos. — Sim, fazendo-se-lhe o desconto nos termos do aviso n. 812, de 28 de maio deste anno.

Cabo corneteiro asylado Justino de Lima, pedindo permissão para se recolher ao asylo. — Como pede, corra de por conta propria as despesas do transporte.

Primeiro sargento amanuense João Alípio Franco e 2º sargento Aldrovando de Andrada Leão, pedindo que se lhe forneçam passagens de 2ª classe, mediante descontos em seus vencimentos. — Concedo, fazendo-se o desconto de accordo com o aviso n. 812, de 28 de maio findo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 24 de agosto de 1915

Alberto Augusto Fernandes Lage, conferente de 3ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil, pedindo sua transferencia para o lugar de telegraphista de 3ª classe da mesma estrada. — Indeferido, á vista da informação do director.

Ignacio Mello, conferente de 3ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil, pedindo sua transferencia para o lugar de telegraphista da mesma estrada. — Indeferido, á vista da informação do director.

Manoel Domingues, trabalhador da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, pedindo pagamento de salarios. — A vista da informação do engenheiro chefe da estrada, o supplicante já foi pago dos salarios que lhe eram devidos.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 24 de agosto de 1915

A' Inspectoria Federal das Estradas foram remetidas as segundas vias das modificações do projecto da ponte a ser construida sobre o Rio Grande, na linha de Jarapava a Uberava

e das relativas ao tracado desta linha entre as estações 603+7 e 672+12, approvadas pelo decreto n. 41.680, de 18 do corrente (officio n. 123).

Requerimento despachado

Dia 24 de agosto de 1915

Francisco Cyrillo de Oliveira e Mello, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Requerimentos despachados

Dia 23 de agosto de 1915

Alzira Alves Vargens. — E' preciso satisfazer o exigido na informação da thesauraria. Alci les Faria. — Deferido.

Albino Henrique Marques. — Aguarde oportunidade.

Aristides Gomes de Assumpção. — Indeferido.

Antenor Amaral de Carvalho. — Indeferido.

Americo Neves Gonzaga, conductor de 3ª classe. — Concedo 90 dias com ordenado.

Adolpho Nobre da Silva, conductor de 2ª classe, concedo 30 dias com ordenado.

Antonio Samuel Pessoa. — Deferido.

Antonio Xavier, guarda-chaves. — Concedo 30 dias com dous terços da diaria, em prorrogação.

Antonio Duarte, trabalhador. — Concedo 60 dias com dous terços da diaria.

Clarindo da Silva, trabalhador. — Concedo 60 dias com dous terços da diaria, em prorrogação.

Cesar da Silva Santos, praticante de conferente. — Aceito o fiador.

Companhia Força e Luz S. José. — Selle a petição.

Euclydes José da Silva, praticante de conductor. — Aceito o fiador.

Eduardo Francisco da Costa, machinista de 4ª classe. — Deferido.

Empresa Industrial Serra do Mar. — Deferido.

Faustino Emigdio. — Não ha vaga.

Fraterno de Freitas Guimarães, telegraphista de 3ª classe. — Concedo 30 dias com ordenado.

Francisco Pio de Araujo Filho, trabalhador. — Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

Francisco de Paula Brandão. — Indeferido.

Germano Roque da Costa, guarda-freios. — Concedo com 74 % para o requerente e com 50 % para a pessoa da familia.

Ignacio Maria, machinista de 2ª classe. — Não ha vaga.

Isaac Rodrigues, trabalhador. — Na ha vaga.

João Pedro da Silva Junior, praticante de conductor. — Concedo 90 dias sem vencimentos.

Justiniano Durante. — Indeferido.

Jayme Antunes Leite, praticante de conferente. — Aceito o fiador.

Justino Ramos de Oliveira, conservador de linha. — Concedo 30 dias com dous terços da diaria, em prorrogação.

José Vieira Campello, agente de 1ª classe. — Concedo 80 dias com ordenado.

José Lionço. — Selle devidamente o requerimento.

José Lourenço Portella, servente. — Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

José Joaquim Paschoal, guarda-chaves. — Permitto que se ausente do serviço durante 180 dias, sem vencimentos.

Luiz Ferreira da Silva, guarda rondante. — Aguarde oportunidade.

Mario Soares Ferreira, praticante de conferente. — Aceito o fiador.

Miguel Araujo, praticante do telegraphista. — Aceito o fiador.

Manoel Fernandes Dias, guarda freia. — Deferido.

Manoel Cardoso Gomes, machinista de 3ª classe. — Em vista das informações nada ha que deferir.

Manoel dos Santos Bruno. — Indeferido.

Manoel Dantas Coelho. — Lavre-se termo promissorio.

Norival Cardoso da Rocha, guarda de 2ª classe. — Concedo 90 dias, com dous terços da diaria.

Philomena Marotta Jannuzzi. — Arbitro em 500\$ a indemnização pelos prejuizos, em vista da informação.

Pedro Delphino, guarda-chaves. — Concedo 60 dias com dous terços da diaria.

Pedro Antonio de Carvalho Sobrinho, machinista de 3ª classe. — Concedo 50 % de abatimento.

Rufino Antonio Dias Braga, praticante de machinista. — Cancele 19 dias com abono integral, a contar de 13 a 31 de julho.

Rozendo de Almeida Garcia, conferente de 2ª classe. — Concedo 15 dias com ordenado.

Raul Gomes da Silva. — Indeferido.

Severiano de Souza Barbosa, conferente de 3ª classe. — Concedo 30 dias com ordenado, em prorrogação.

Sebastião Ferreira da Costa, machinista de 2ª classe. — Concedo com 50 % de abatimento.

Virgilio Machado. — Deferido.

Virgilio Fernandes do Souza e outros. — Completem o sello.

Guia para a inspecção

Afonso de Barros Carvalhaes, escrevente de 2ª classe, 2.470 ;

Carlos Freire da Costa, praticante de conductor, 2.471 ;

José Candido Vital, carvoeiro de 2ª classe, 2.472 ;

Lourival Silva, foguista de 2ª classe, 2.473 ;

Lino Ezelnio da Silva, conductor de trem de 3ª classe, 2.474 ;

Luiz Martine, trabalhador de 3ª classe, 2.475 ;

Luiz Antonio do Rego, compositor, 2.476 ;

Manoel Fernandes Dias, guarda-freios extranumerario, 2.477 ;

Norberto Rocha, official operario de 1ª classe, 2.478 ;

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 21 de agosto de 1915

A' Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional foram encaminhados os processos de montepio de D. Anna Paulina Rodrigues (officio n. 400) e de D. Evangelina Silva (officio n. 401).

Requerimentos despachados

Dia 21 de agosto de 1915

Radegundes Pacheco dos Santos, pedindo para si e filhos os favores do montepio, como viuva de Rodolpho Bernardino dos Santos, 2º official da Administração dos Correios do Estado de Pernambuco. — Deferido.

Maria Florencia da Silva, pedindo os favores do montepio, na qualidade de viuva de José do Valle Araujo, guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Deferido.

Geraldina Maria Alves, pedindo os favores do montepio instituido pelo seu finado marido Pedro Antonio Alves, carteiro de 1ª classe, aposentado, da Administração dos Correios do Estado do Paraná. — Para regularidade do processo, prove, mediante justificação em juizo, pertencer-lhe o nome de Geraldina do Souza Alves, que se lê na certidão e obito do contribuinte e procuração.

Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul. — Compareça nesta secção.

Directoria Geral dos Correios e Telegraphos**SEGUNDA SECÇÃO**

Por portarias de 21 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De seis meses, em prorrogação, com metade do ordenado, para tratamento de saúde, ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Jonathas do Nascimento Bomfim;

De três meses, com ordenado, para tratamento de saúde, ao fiscal da Inspectoria Geral de Iluminação, Raymundo Augusto Soares;

De quatro meses, em prorrogação, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, ao engenheiro de 1ª classe da Inspectoria de Obras Contra as Seccas, Manoel Arrojado Lisboa.

Expediente de 24 de agosto de 1915

Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos no sentido de serem considerados como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, pelos agentes do Correio das localidades pertencentes e subordinadas á Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro e os das situadas no Districto Federal, subordinados á Directoria Geral dos Correios, conforme solicitou a respectoria directoria geral.

Deu-se conhecimento da providencia acima á Directoria Geral dos Correios.

— Consultou-se ao Ministerio da Marinha si pôde ser cedida á Repartição Geral dos Telegraphos a estação radiotelegraphica que esse ministerio pretendia montar em Porto Murinho.

— Declarou-se:

A directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, não ser possível o abono de 17 dias decorridos da data da terminação da ultima licença a 16 de junho ultimo, vespera do fallecimento do operario de 1ª classe da 3ª divisão, João Marques, visto haver sido esse operario licenciado por 180 dias, sem vencimentos, em prorrogação aos 90 concedidos com dois terços da respectiva diaria;

A Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, nada haver que deferir no requerimento do engenheiro de 2ª classe da Fiscalização do Porto do Rio Grande do Sul, Armando Salgado, em vista da comunicação constante do officio n. 484, de 7 do corrente;

Ao secretario da Associação Commercial de Florianopolis, Sr. João de Carvalho, que só mediante requisição do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, poderá ser concedida a franquía telegraphica que solicitou para a referida associação.

— Restitui-se á Inspectoria Federal das Estradas, afim de serem devidamente legalizadas, o termo de compromisso e o laudo de inspecção firmados pela junta medica da 7ª Região Militar, referentes á licença pretendida pelo engenheiro fiscal de 2ª classe, Antonio da Silva Vasconcellos.

— Solicitaram-se informações á Inspectoria Federal das Estradas, sobre as licenças gozadas nos 12 ultimos mezes e si foram concedidas com ou sem vencimentos, ao amanuense addito, dessa inspectoría, — Raif Costa da Cunha Lima.

Requerimentos despachados

Armando Salgado, engenheiro de 2ª classe da Fiscalização do Porto do Rio Grande do Sul, pedindo seja declarado sem effeito seu pedido de 90 dias de licença. — Nada ha que differir.

Carolina Lecoulé Azevedo, pedindo novo título da ultima nomeação de seu finado marido Arthur Azevedo. — Compareça nesta secção.

Directoria Geral dos Correios**Requerimentos despachados**

— Dia 4 de agosto de 1915

T. Krauser, assignante da caixa postal n. 1.013, pedindo a transferencia da mesma para o Sr. M. O. Cutley. — Sim, satisfeita a exigencia do Trabalho.

Agostinho Ferreira & Irmãos, sucessores de King, Ferreira & Comp., pedindo a transferencia da caixa postal n. 95, para a sua firma commercial. — Como pedem.

Dia 21

Chas H. Pratt, requerendo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo e nos termos do informado.

Arlindo Francisco Alves, como procurador de José Pinto de Azevedo, negociante, pedindo autorização para a venda de sellos e outras formulas de franquía postaes. — Como pede, desde que prove a sua qualidade de procurador.

Dia 23

Mario Primo de Lima e Silva e Amadeu da Cruz Mattos, pedindo restituição da certidão de idade. — Restituam-se mediante recibo.

Orlando Fernandez da Silva, praticante de 2ª classe, da Directoria Geral, pedindo vista do processo. — De-se vista na 2ª Secção do Expediente.

Antonio Portugal Carvalho, carteiro de 2ª classe da Directoria Geral, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Sim, como se informa.

Agenor Leão Duarte dos Santos, servente de 2ª classe da Directoria Geral, pedindo 15 dias de licença para tratamento de saúde. — Sim, como se informa.

Raul de Araujo Costa, carteiro de 2ª classe da Directoria Geral, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saúde. — Sim, como se informa.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**Directoria Geral de Agricultura****PRIMEIRA SECÇÃO****Rectificação**

Na tabella de preços para os trabalhadores particulares na Estação Central de Clinica Agricola, além de poucos outros erros typographicos, que serão convenientemente corrigidos nos avulsos do referido trabalho, deve-se intercalar, entre as linhas 15 e 16 da segunda columna da pag. 9.030 — PARTE ESPECIAL — *Analyses agricolas*.

SEGUNDA SECÇÃO**Expediente de 23 de agosto de 1915**

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Accusando recebido o aviso de V. Ex. sob n. 23, de 14 do corrente, tenho a honra de agradecer-lhe a remessa do estudo sobre o *Exame do Cavallo*, inserido no jornal *El Comercio*, de Quito, Republica do Equador, e de communicar-lhe que, nesta data, examinei o alludido trabalho á Directoria do Serviço de Industria Pastoral deste ministerio.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos do minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 112.)

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Em solução ao vosso officio n. 933, de 24 do julho ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que se acha na Superintendencia da Sorocabana Railway Company uma autorização de passe sob n. 257, a favor do Dr. Pedro Foschini, inspector do carnes (officio n. 476);

Por se tratar do assumpto que interessa á repartição a vosso cargo, remetto-vos, de ordem do Sr. ministro, o incluso artigo, sobre o exame do cavallo, inserido no *El Comercio*, periodico que se edita na cidade de Quito, Republica do Equador (officio n. 177).

Directoria Geral de Industria e Commercio**PRIMEIRA SECÇÃO****EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL****Dia 19 de agosto de 1915**

Accusou-se ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Espirito Santo o recebimento do officio n. 145, de 4 do corrente mez, em que aquella directoria communica haver eliminado da Escola dois alumnos, a pedido, e 18 por terem dado mais de 30 faltas não justificadas.

— Devolveu-se ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de S. Paulo, acompanhado do respectivo attestado medico, o requerimento em que o mestre da officina de entalhador da referida escola Ricardo Cipicchia solicita 30 dias de licença para tratamento de saúde, visto cumprir aquella directoria resolver sobre a concessão da licença, de accordo com § 21, do art. 27, do regulamento approved pelo decreto n. 11.136, de 13 de janeiro do corrente anno, extensivo ás escolas de Aprendizizes Artifices, e art. do art. 99, do mesmo regulamento.

— Solicitaram-se providencias ao director geral de Saude Publica no sentido de ser submettido á inspecção de saúde o official, addito, desta Secretaria de Estado, Octaviano Janqueira de Araújo, que, tendo sido licenciado por trinta dias, de accordo com o laudo n. 30.513, de 26 de julho findo, requereu mais sessenta dias de licença, em prorrogação.

Dia 21

Communiquou-se ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Sergipe que o Sr. ministro resolveu approvar o horario organizado para os cursos e officinas da alludida escola e que acompanhou o officio n. 14, de 4 do mez corrente, daquelle directoria.

— Solicitaram-se providencias ao director da Estação Central de Clinica Agricola no sentido de designar um funcionario para, no dia 26 do mez corrente, ás 15 horas, assistir nesta secretaria de Estado á abertura do envelope que contém o relatório da invenção de um processo de fabrico de farinha de mandioca e tapioca uniformes, para que pediu privilegio João Moreira da Silva.

TRIBUNAL DE CONTAS**Ordens de pagamento**

Ordens de pagamento sobre as quaes proferir despacho do registro, em 24 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.150, de 30 de julho, pagamento de 1:800\$, a diversos, dos alugueis do predio occupado pela Inspectoria Agricola do Estado do Rio Grande do Sul, no periodo de janeiro a junho ultimo.

— Ministério da Fazenda — Offícios:

N. 212, do Laboratório Nacional de Análises, de 7 de maio, pagamento de \$198600 à Imprensa Nacional, de fornecimentos aquelle estabelecimento no 4º trimestre do anno proximo passado;

N. 337, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 7 de abril, idem de \$64\$ a H. Rosa & Filhos, idem aquella repartição, em março ultimo;

N. 1.164, da Imprensa Nacional, de 30 de junho, idem de \$3:972\$900 a E. Lambert, idem à Imprensa, em junho ultimo;

N. 438, da Caixa de Conversão, de 20 de julho, idem de \$40\$ a Manoel José da Silva, idem aquella repartição, em julho ultimo;

N. 97, da Caixa de Amortização, de 6 de maio, idem de \$179\$621 à Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, de consumo de luz electrica naquella repartição em maio ultimo;

N. 382, da Caixa de Conversão, de 26 de abril, idem de \$124\$622, á mesma, de fornecimentos aquella repartição, em março ultimo;

N. 44, da Delegacia em Minas Geraes, de 4 de junho, idem de \$12\$509 a Jeronymo de Souza Penido, de gratificação.

Requerimentos:

Do 3º escriptuario Mario Bernardes Cardoso, pagamento de 2.600\$, de ajuda de custo;

Do agente fiscal Mario Werneck de Castro, idem de \$50\$, idem.

Do Amelio Monteiro & Comp., idem de \$1\$249, ouro, e \$2\$5982, papel, de restituição.

Do Antonio Theodoro da Silva Costa, idem de \$12\$8243, idem.

— Ministério da Marinha — Aviso:

N. 2.584, de 16 de julho, pagam le 8:500\$ a Rodolpho Pimenta Valleso, de effectuadas para este ministerio, no co e exercicio.

do Procurador dos Feitos da Fazenda Nacional, §§ 138 a 161, e notas respectivas. «O sequestro para segurança, requerido pela Fazenda Nacional, podia ser ordenado sem necessidade de justificação prévia: não é necessario que preceda justificação». 69 da obra citada. Em a nota 310, «centou o proveito juriconsulto, baseado nas leis e escripturas que cita: «Basta, por conseguinte, que haja presumpção sufficiente de dívida ou de extravio do objecto sobre que se vai litigar, ou está litigando, para que tenha lugar a providencia; tanto mais que a Fazenda não é obrigada á prova por modo ordinario, incumbindo ao réo a prova em contrario para sua defesa».

No § 94 do Novo Manual do Procurador dos Feitos da Fazenda Nacional, escrevem Souza Bandeira: «O sequestro para segurança da Fazenda Nacional é concedido sobre todos os bens do devedor, independentemente da justificação». E em nota n. 103: «Quando o sequestro é requerido como pura medida de segurança, sem que ao mesmo tempo se tenha executado mandado executivo, corre o processo a forma de direito commun, admitindo-se defesa da parte e de terceiro». E no final da mesma nota: «O sequestro para segurança é apenas uma medida de garantia, a semelhança do embargo ou arresto; e, portanto, não se deve por elle fazer a execução, que depende da liquidação da conta, acção propria, etc.».

Isso, que era corrente ao tempo do Imperio, foi consolidado no art. 197 do decreto de 11 de outubro de 1890: «Se a dívida for de alcance, ou, se fizer necessaria medida de segurança, não só nos casos de insolvabilidade e mudança de estado, mas ainda no de impossibilidade de prompta infusão do mandado, por estar o devedor ausente ou não ser encontrado, será requerido desde logo mandado de sequestro nos bens do devedor. O dito mandado abrangerá todos os bens deste, sendo concedido independente de justificação».

Igual disposição se contem no art. 107 do decreto n. 9.937, de 21 de dezembro de 1912.

Na já citada nota n. 103, (observa Souza Bandeira): «As differenças que ha em tal caso entre a Fazenda e o particular são: 1º, que a fazenda nada justifica; 2º, que o sequestro é feito sobre todos os bens do devedor».

Si alguma censura se pode fazer ao ministerio publico e á justiça da primeira instancia, é a de que não se procedeu com o rigor autorizado pela lei e que a gravidade do caso está a exigir.

Na verdade, em vez do sequestro, como bem suggerer o honrado e illustrado juiz a quo, devera-se ter procedido á busca e apprehensão das quantias sequestradas, nos termos do art. 130, 2ª parte, da Consolidação das Leis da Justiça Federal. Se ha caso em que tal medida se impõe, é o dos presentes autos, e são todos os outros verificados na mesma epoca, e cuja consequencia foi o miseravel estado de penuria e de descredito á que chegou o thesouro publico no Brazil, como é publico e notorio e reconhecem todos os cidadãos honestos e sensatos.

Nem se objecta que o constructor da Villa Proletaria Marechal Hermes não é o maior responsavel pelos factos descriptos nestes autos. Fóra isso infringir á justiça e ao ministerio publico o opprobrio de suppor que se limitação a apurar unicamente a responsabilidade do alludido constructor. — G. Natal. — Godofredo Cunha, vencido na preliminar e de meritis. Para resolver si cabe agravo do despacho que concedeu o sequestro e—si essa medida tem fundamento juridico—não é necessario inquirir «si o fallecido tenente Serra Pulcherio foi chefe de um bando de desordeiros; si escolhia as ruas mais centrais desta cidade

para theatro de suas facanhas; si era um jovem official do Exorcito, inteiramente desconhecido; si viveu á custa de sua sogra, antes de ser constructor da villa operaria; si a construcção de casas para habitação de operarios é uma phantasia; si o marechal Hermes deve ser responsabilizado pelos desmandos que praticou e pelo estado de penuria e miseria á que chegou o Thesouro, como pensam os cidadãos honestos e sensatos; si o dito tenente é ou não o maior responsavel pelos factos descriptos; si a Justiça e o ministerio publico deviam estender sua acção neste processo além da apuração da responsabilidade do marido da aggravante, sob pena de opprobrio».

O sequestro foi requerido pelo 3º procurador da Republica como preparatorio de acção futura, ficando perpetuado em juizo até ser submettida á mesma procuradoria a conta de alcance apurado na tomada de contas da gestão do tenente Serra Pulcherio (petição a fls. 2 e termo de audiencia a fls. 5).

O juiz, porém, concedeu-o, nos termos do art. 107 do decreto n. 9.937, de 21 de dezembro de 1912, admitindo assim para o caso a acção executiva (despacho a fls. 2, esla-recido pela contraminuta a fls. 132 in fine).

Deste despacho aggravou Maria Edith Pulcherio, viuva do referido tenente e tutora dos seus filhos menores imputeres Palmyro, Sylvio e Edith, para este Tribunal, firmada no dispositivo do art. 713, letra o, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1893, citando como lei offendida a disposição do artigo 133, letra a, do mesmo decreto.

O accórdão não conheceu do recurso, por não caber recurso do despacho que concedeu sequestro.

Conheci, porém, do agravo, por se tratar na realidade de um verdadeiro embargo ou arresto para segurança de dívida, recurso autorizado pelo art. 713, letra p, do citado decreto de 1893, sendo a lei offendida a mesma disposição do art. 133, letra a, deste decreto.

A disposição em que se funda o juiz federal da 2ª Vara é contraproducente. Della se infere, com effeito, que não cabe na hypothese o sequestro requerido pela Fazenda Nacional.

O invocado art. 107, que foi reproduzido no decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, exclue positivamente a medida decretada.

É certo que no caso de alcance concede-se desde logo mandado de sequestro nos bens do devedor, como é certo tambem que compete á Fazenda Nacional a via executiva para a cobrança de uma dívida liquida e certa proveniente de alcance dos responsaveis.

Neste caso, o titulo accionado deve ser daquelles expressamente definidos na lei, os quaes, por isso mesmo que são legalmente predefinidos ou proconstituídos, tem em si mesmos a prova indiscutivel da dívida exigenda. E tal é a razão por que o art. 6º do decreto n. 9.885, de 1888, reproduzido no art. 196 do decreto n. 848, de 1890, e no artigo 93 do decreto n. 10.902, de 1914, começa dizendo que o Procurador da Fazenda deve iniciar o processo executivo com o documento comprobatorio da dívida, e os arts. 2º do 1º decreto, 190 do 2º e 88 do 3º definem o que seja prova bastante para o inicio do executivo fiscal: Considerar-se-á a dívida liquida e certa para o effeito da Fazenda Nacional entrar em juizo com sua intenção fundada do facto e do direito, quando consistir em somma fixa e determinada, o si provar: pela conta corrente do alcance, julgada definitivamente; por certidão authentica extrahida dos livros respectivos, donde conste a inscripção da dívida de origem fiscal; por documento incontestavel nos casos em que as leis permitam a via executiva, quanto ás dividas que não tem origem rigorosamente fiscal. Eis ahi, diz João

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

AGRAVO DE PETIÇÃO

No caso de sequestro determinado em lei é admissivel o agravo somente quando o despacho do juiz não conceder esta providencia preventiva, necessaria medida de segurança.

N. 1.900.—Vistos, expostos e discutidos estes autos do agravo de petição, em que é aggravante D. Maria Edith Pulcherio, e agravada a Fazenda Nacional.

Accordam preliminarmente em não conhecer do recurso por não ser caso delle.

Sómente é admissivel o agravo no caso de sequestro determinado em lei, quando o despacho do juiz não conceder esta providencia preventiva, necessaria medida de segurança.

Supremo Tribunal Federal, 15 de maio de 1915.—H. do Espírito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator designado para lavrar o accórdão.—M. Martinho.—Oliveira Ribeiro.—Canuto Saraiva.—J. L. Coelho e Campos.—Pedro Mibielli.—Leon Ramos.—Sebastião de Lacerda.—Pedro Lessa, vencido na preliminar. Votei no sentido de se conhecer do recurso e negar o provimento á decisão recorrida.

Não reproduzirei mais uma vez os fundamentos, já longamente expostos em varios accórdãos, em que tenho sido ora vencedor, ora vencido, pelos quaes me afasto da opinião dos que não admittem o agravo neste caso.

De meritis, confirmava a decisão recorrida. Como se vê em Perdigão Matheiros, Manual

Monteiro, a) conta julgada definitivamente, **b)** certidão autentica dos livros fiscaes, **c)** documento incontestavel. Em synthese: indisputabilidade do credito e determinação do seu originario valor em moeda, taes são as condições da certeza e liquidez da divida, cuja solução pode ser exigida pelo executivo fiscal.

Esta incontestabilidade da divida é a mesma que se exige para a decretação do *arresto* ou sequestro, medida que só se concede quando a divida é liquida e certa (*J. Mont. Doutrina das Acções*, pg. 155, nota 285).

Não havendo essa prova legal, não é licito substitui-la por outra qualquer.

Não havendo acção executiva, não pode haver sequestro, porque, quando o processo começou por essa medida assecutoria, esta é intimada ao devedor justamente com o mandado executivo (art. 112 do decreto numero 10.902 de 1914).

O juiz, por conseguinte, não devia ter admitido a acção executiva sem o documento comprobatorio da divida, indicado no art. 88 exigido pelo art. 93 do decreto de 1914, titulo essencial para a propositura desta acção e para a concessão do sequestro.

Desde que a Fazenda não se apresentou em Juizo com a prova de alcance julgada definitivamente, é evidente que a medida impetrada para segurança de sua divida com o nome do sequestro não é sinão um verdadeiro *arresto* ou embargo.

O sequestro, na presente hypothese, como disse no debate, equivale ao *arresto* ou embargo de bens para segurança do credor (*Perd. Melloiros* Man. do Proc. dos Feitos, sec. 2ª, § 158); é uma medida de garantia, á semelhança do embargo ou *arresto* (*Souza Band.* N. Man. do Proc. dos Feitos, nota 103, *in fine*).

A disposição do art. 713, letra o, só não autoriza o recurso de agravo, quando o sequestro é concedido nos casos determinados em lei.

Para evitar que o juiz conceda essa medida fora dos casos determinados em lei, isto é, arbitrariamente, *juris online non servato*, os praxistas aconselham, como unico meio de impedir essa illegal violencia, o recurso de agravo, que ainda subsiste, como afirma *Ribas*, comquanto não fosse mencionado no decreto n. 143, de 15 de março de 1842 (*Acções Posses. Acolho Rozende*, cap. IV, n. 18, pag. 66). A lei n. 221, de 1894 tambem não o exclue (art. 54, VI).

O tenente Serra Pulcherio recebeu certas quantias para fim determinado. Prestou contas de algumas, não prestou de outras. Não se sabe ainda si haverá ou não alcance, porque se está procedendo á tomada de contas da gestão do mesmo tenente (fls. 3).

Afirma o juiz, reportando-se aos autos, que elle recebeu as seguintes quantias: 800:000\$ (800 contos de réis), 700:000\$, mais 3.500 contos de réis do Banco Ultramarino, ao todo 5.350:000\$ (5.350 contos de réis).

Do documento, porém, a fls. 27 (certidão passada pela Directoria Geral de Contabilidade Publica) se vê que o tenente prestou contas das quantias de 800 contos e 700 contos, que lhe foram adeantadas pela thesauraria geral para despesas com as villas proprietarias Marechal Hermes da Fonseca e Orsina da Fonseca, entrando para o Thesouro com os respectivos saldos de 88:135\$960 e 3:435\$740.

O documento a fls. 40, que acompanhou a contraminuta do procurador da Fazenda, mostra que o Governo mandou abrir um credito no Banco do Brazil, na importancia de 3.500:000\$ para as despesas de construcção da Villa Marechal Hermes, e que absolutamente não prova ter elle recebido essa quantia.

Consta do inquerito policial, que não é meio legal de verificação de alcance, que o tenente recebeu do Banco Ultramarino a importancia

de 350:000\$ para despesas com a referida construcção.

Em materia fiscal, porém, não é licito substituir a tomada de contas pela repartição competente por um inquerito policial instituido para outros fins.

Podia a Fazenda, neste caso, em face dos documentos exhibidos, arrestar os bens do devedor? Absolutamente não, por lhe faltar o requisito fundamental para a concessão do embargo: a prova litteral da divida.

Seria inqualificavel absurdo concluir do exame daquelles documentos: a incontestabilidade de credito do devedor.

Sem a tomada de contas não é possível apurar a responsabilidade civil de Serra Pulcherio e menos ainda a penal, que exige, além da verificação do alcance, a apropriação dos dinheiros recebidos.

Sem que proceda conhecimento da causa, isto é, sem a prova dos requisitos legais, não pôde o juiz permittir o sequestro, salvo quando é dispensavel a prova de taes requisitos, como nas dividas da Fazenda Publica, porque ella entra em juizo com sua intenção fundada de facto e de direito, em vista das contas extrahidas dos livros da repartição fiscal (Ranallio, § 95). É por essa mesma razão jurídica que se diz que a Fazenda nada justifica, nada é obrigada a provar de modo *ordinario*, ficando transferido para o réo todo o onus da prova.

Mesmo a respeito dos particulares, casos ha em que se pôde prescindir da justificação (*Lobão*, Acc. Summ., § 101, nota, e 111 a 113; decreto n. 818, de 1899, art. 204).

Quando o sequestro é requerido como pura medida de segurança, sem que ao mesmo tempo se tenha expedido mandado executivo, corre o processo a *forma do direito commun*, devendo-se observar o disposto nos arts. 322 e seguintes do decreto n. 737, de 1859, reproduzidos os artigos 203 e seguintes do decreto n. 818, de 1899.

Mesmo no caso de ser bastante para a concessão do sequestro a presumpção sufficiente de divida—não ha nos autos fundamento para tal presumpção. Os documentos juntos ao processo não a justificam, principalmente tendo em vista a affirmação do juiz *a quo* sobre a somma dependida na dita construcção, na importancia de vinte mil contos de réis, e a recebida na importancia presumida de cinco mil trezentos e cinquenta contos, a unica que se conseguiu apurar. — Foi presente, *Manis Barreto*. Foi voto vencedor o do Sr. ministro *Gumrães Netal*.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 24 de agosto de 1915

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO — SECRETARIO, O DR. EVARISTO GONZAGA

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo, Geminiano da Franca e Angra de Oliveira.

JULGAMENTOS

Agravos de petição

N. 2.239 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravantes, Costa, Garcia & Comp.; aggravado, Francisco Vaz. — Negou-se provimento.

N. 2.241 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, D. Natália de Albuquerque Lobo; aggravado, Gustavo de Oliveira. — Negou-se provimento.

N. 2.242 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Sr. Vicente do Saboia Lima; aggravado, Domingos Cardozo. — Negou-se provimento, contra o voto do desembargador Geminiano da Franca.

N. 2.243 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, D. Herminia Bastos da Silva; aggravado, Generoso Francisco Alonso. — Negou-se provimento.

N. 2.244 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; agravante, Francisco Izidoro de Azevedo; aggravada, D. Maria Luiza Marcellino Cardoso. — Negou-se provimento.

N. 2.245 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Barbosa Albuquerque & Comp.; aggravado, Paulo Torres de Carvalho. — Negou-se provimento.

N. 2.250 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Luiz Ferreira da Costa Pinto; aggravado, Luiz Machado Mendes. — Negou-se provimento.

SORTEIO

Agravos de petição

N. 2.246 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 2.247 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 2.248 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 2.249 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 2.251 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 2.252 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 2.253 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 2.255 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 2.257 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 2.259 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 2.260 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 2.261 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 2.262 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 2.263 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 2.264 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 2.265 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 2.266 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 2.267 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 2.268 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 2.269 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 2.270 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 2.274 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 2.279 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

EM MESA

Agravos de petição

Ns. 2.193, 2.271, 2.272, 2.273, 2.275, 2.276, 2.278, 2.280, 2.281, 2.282, 2.284, 2.285, 2.286 e 2.288.

PUBLICAÇÃO

Cartas testemunhavel

Ns. 139 e 141.

Agravos de petição

Ns. 2.058, 2.219, 2.223, 2.224, 2.226, 2.227, 2.228, 2.229 e 2.238.

EDITAIS

Juízo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

Edital de praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do prédio n. 15 da rua Americana (Cachamby — Meyer) pertencente ao espólio do finado Oscar Pereira Guimarães.

O Doutor João Baptista de Campos Tourinho, juiz da 2ª Vara de Orphãos, nesta Capital Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, no dia 14 de setembro próximo vindouro, às 13 horas, à rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, o porteiro deste juízo trará a público pregão de venda, a quem mais der o maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, o prédio assobradado à rua Americana numero quinze (Cachamby — Meyer), construído de pedra, cal e tijolos de uma vez coberto de telhas francezas, em feição de platibanda com tres mezzaninos com grade de ferro no porão, e no pavimento superior uma janella de sacada com grade de ferro e uma janella de peitoril, por um lado varanda ladrilhada e coberta, tendo uma sacada de ferro, dando para a varanda duas portas e uma janella e no puxado tres janellas de peitoril, pelo outro lado seis janellas, no porão diversas portas e janellas com grade de ferro, made de largura oito metros e trinta centímetros (8,30) por doze metros de comprimento (12) no corpo principal, e o puxado em seguimento seis metros de comprimento (7m), Divido o pavimento superior em duas salas, corredor, tres quartos, gabinete e uma capella, forrados e assobradados, corredor disposta W. C. e cozinha ladrilhados e forrados. Na cozinha ha uma esxada de madeira que dá ingresso ao porão que é aberto em um salão, parte assobradado e parte cimentado, tendo tanque para lavagem, W. C. e banheiro. Este prédio achase edificada à face da rua, em terreno murado de um lado, sendo este muro de melação na frente gradil e portão de ferro e parte cercado de zinco por um lado, e fundos cercados de arame de malha, medindo de frente vinte e dous metros (22) por vinte cinco metros de comprimento. Avaliados o referido prédio e terreno em vinte seis contos de réis (26.000\$). E quem o dito prédio e terreno quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima declarado, onde o porteiro trará a publica venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, advertindo ao arrematante o disposto no artigo quinhentos e cincoenta, parágrafo segundo, decreto setecentos e trinta e sete de mil oitocentos e cincoenta (dinheiro a vista ou fiador por tres dias). E para que chegue ao conhecimento de todos se passaram este e dous de igual teor para serem publicados e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta Capital Federal, aos vinte e quatro de agosto de mil novecentos e quinze Eu, José Luciano Machado, escrivão, o subscreevi.—João Baptista de Campos Tourinho

Juízo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de J. Motta & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James comunica aos credores da fallencia de J. Motta & Comp. que a assembleia foi adiada para o dia 26 do corrente às 13 horas. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1915.—O escrivão, Bartlett James.

Juízo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Reis & Simões

AVISO AOS CREDITORES

De sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Reis & Simões, estabelecidos no largo de S. Francisco da Prainha n. 17, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara Civil, desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Carvalho, Neves & Duarte, devidamente instruído e depois de precehidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Reis & Simões, estabelecidos no largo de S. Francisco da Prainha n. 17, por sentença deste juízo de 11 de agosto de 1915, às 14 1/2 horas, fixando o seu termo para os effectos legais de 31 de maio de 1915. Foram nomeados syndicos os credores Montinho de Souza Vieira, residentes à rua do Hospício n. 103, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 9 de setembro de 1915, às 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, à rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de agosto de 1915. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscreevi.—Alfredo de Almeida Russell. Está conforme.—O escrivão, Bartlett James.

Juízo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia da sociedade anonyma "O Diário"

O major Barros communica aos credores da fallencia da sociedade anonyma O Diário que foi designado o dia 25 do corrente, às 14 horas, para se realizar a reunião e bem assim para os credores que já apresentaram os seus creditos ao syndico, novamente apresental-os ao referido syndico até o dia 17 do corrente.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1915. — O escrivão, João Candido de Barros.

Juízo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Serafim Alonso Romero

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Barros communica aos credores da fallencia de Serafim Alonso Romero, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são teor seguinte: § 5º. durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1915. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juízo de Direito da Terceira Vara Civil

De publicação da sentença que reabilitou o negociante Arthur Wagner Teixeira de Azevedo, unico socio da firma fallida Arthur de Azevedo & Comp.

O Dr. José Ovidio Marcondes Romairo, juiz de direito da 3ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital virem, on delle conhecimento tenham, que em autos de reabilitação do negociante Arthur Wagner Teixeira de Azevedo, unico socio da firma fallida Arthur de Azevedo & Comp., depois de devidamente processadas, proferi a sentença do teor seguinte: Vistos, etc. Julgo por sentença reabilitado o supplicante Arthur Wagner Teixeira de Azevedo, unico socio da firma Arthur de Azevedo & Comp., à vista da nenhuma opposição havida, das certidões de fls. e parecer do Dr. curador das massas fallidas a fls. 16. Publique-se por editaes e facam-se as communicações legais. Custas ex lege. Rio, 19 de agosto de 1915.—José Ovidio Marcondes Romairo. Assim fica publicada a dita sentença para todos os effectos de direito. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 21 de agosto de 1915. E eu, Manoel Estanislão da Cruz Galvão, escrivão, o subscreevi.—José Ovidio Marcondes Romairo.

Juízo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Manoel de Freitas Lourenço

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Silva Pereira communica aos credores da fallencia de Manoel de Freitas Lourenço, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1915.—O escrivão, Olympio da Silva Pereira.

Juízo de Direito da Quinta Vara Civil

De primeira praça com o prazo de vinte dias para venda e arrematação dos bens penhorados a D. Agnes Caroline Louise Kammsetzer, no executio hypothecario que lhe move Luciano Cardoso de Menezes Montenegro, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que por este juízo e cartorio do escrivão que este subscreevi se processam os autos do executio hypothecario em que o exequente Luciano Cardoso de Menezes Montenegro e executada D. Agnes Caroline Louise Kammsetzer, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: «Excellentissimo senhor doutor juiz de direito da Quinta Vara Civil—Luciano Cardoso Menezes Montenegro no executio hypothecario que move contra D. Agnes Caroline Louise Kammsetzer, estando já avaliados os bens hypothecados, requer sejam expedidos os princípios editaes de praça, pelo prazo e com as formalidades da lei, juntand-se a presente aos autos para

constar. P. D. Rio, vinte e um de agosto de mil novecentos e quinze. — Cassio Pereira da Silva, advogado. (Está devidamente sellada.) Despacho: Sim, em termos. — Rio, vinte um — oito — mil novecentos e quinze. — Carvalho e Mello. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditórios trará a publico praça de venda e arrematação em primeira praça deste juízo, no dia dezoito de setembro do corrente anno, ás doze horas, após a audiência do estylo, no Fórum, á rua Menezes Vieira numero cento e cinquenta e dois, os bens penhorados a D. Agnes Caroline Louise Kamussetzer, no executivo hypothecario que lhe move Luciano Cardoso de Menezes Montenegro, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Terreno com bemfeitorias, sito á rua da Alegria numero quatrocentos e setenta e tres, antigo sessenta e um e anterior trinta e sete, freguezia do S. Christovão, achando-se aberto na linha da rua e pelas faces lateraes, dividido com quem de direito parte com taboas, parte com zinco e parte com cercas vivas e bambús, formando pelos fundos uma linha quebrada, de sorte a fazer por sua vez frente não só para a rua Avila como para a rua Capitão Felix, no entroncamento, que formam bifurcação as duas ruas, cuja dita linha se acha numerada; molindo de frente vinte e tres metros e quarenta centímetros e de extensão, de frente a fundo, cento e vinte tres metros e sessenta centímetros. Em centro do terreno existem as fundações de um grande predio, todas respaldadas, tendo recebido as primeiras camadas de tijolo. Mais para o fundo, encontra-se uma porta de construção primitiva, que ali existiu, ainda em pé, estando, porém, em pessimo estado de conservação sem possibilidade de aproveitamento. De frente desta porta de construção tem o terreno um teso barracão de madeira coberto com telhas francezas das apropriadas á guarda de materias para construção. Em seguimento, uma meia-agua com telhas de calha, dividida em pequenos compartimentos também em pessimo estado. Além das bemfeitorias apontadas existe, no terreno, cerca de sessenta mil tijolos Santa Cruz, segundo declaração feita pelo vigia que ali se encontra. No barracão para guarda de materias acham-se também cerca de sessenta sacos de cal e mais para o fundo do terreno um lote de madeira (pinho de Riga) comprehendidos taboas para assoalhos, forros, tábua-pés, barrotes e caibres, que eram destinados á construção de pequenas casas, cujos alicerces se tinham concluido, estando também já assentados os barrotes para o assoalho, cujas edificações occupavam o fundo do terreno na parte que por sua vez faz frente para as ruas Avila e Capitão Felix. Avaliado o lote do terreno com as bemfeitorias apontadas, incluindo também o material de construção, em doze contos de réis. Predio de sobrado, sito á rua da Lapa numero cinquenta e quatro, freguezia da Gloria, edificado no alinhamento, tendo na fachada, no pavimento terreo, tres portas com portadas de cantaria, uma das quaes com pequeno portão do ferro que dá entrada para um corredor, parte ladrilhado e parte com lages de pedra, que serve de ingresso ao pavimento superior, tres janellas de saccada com grade de ferro corrida, platibanda e coberta com telhas de calha. Em recuo da linha da fachada, abrangendo aproximadamente uma quarta parte da área construída no corpo principal, existe um sótão. Fronteiro ao puxado do predio existe uma edificação em forma de meia agua, com telhas francezas, cimentada e onde se acham as cozinhas. Ao fundo do terreno e em separado, uma outra edificação com dous pavimentos, tendo o superior varanda de madeira para o qual dá accesso

uma escada de cimento. As divisões consistem, no pavimento terreo, em loja de frente ladrilhada e forrada e fundos, bem como o pavimento superior e sótão, em commodos. No quintal, tanque para lavagens e W. C. O predio mede de frente cinco metros e noventa centímetros por vinte e sete metros e trinta centímetros de fundos no corpo principal, medindo o puxado onze metros e quinze centímetros de extensão por dous metros e cinquenta centímetros de largura. O terreno pertencente ao predio mede de frente cinco metros e noventa centímetros por quarenta e nove metros e quarenta centímetros de extensão, sendo a linha do fundo sutado. A construção é bastante antiga, de pedra, cal e tijolos, sendo de estuque e frontal as divisorias. É soffrível o estado de conservação. Avaliado o predio com o terreno respectivo em quarenta e dous contos de réis. Predio de sobrado, sito á rua Francisco Eugenio, tendo actualmente o numero cento e um, freguezia de São Christovão, edificado no terreno onde existiram os predios de numeros cinquenta e sete e cinquenta e nove antigos, tendo a fachada levantada no alinhamento da rua e nolla, no pavimento terreo, duas janellas de peitoril e uma porta e no pavimento superior tres janellas de peitoril, todos com portadas em frisos, platibanda e coberto com telhas francezas. Este immovel foi construido especialmente para casa denominada de commodos, estando dividido em vinte e oito commodos forrados e assoalhados, além de compartimentos destinados a W. W. C. C., corredores e vestibulo da escada para o pavimento superior, alguns ladrilhados, outros assoalhados e todos forrados. No quintal, tanque para lavagem e um pequeno compartimento para guarda de utensilios para limpeza do predio. Em separado, bem como nos fundos do predio, existem compartimentos apropriados a cozinhas, tudo de accordo com as posturas em vigor. O predio mede de frente sete metros e noventa e cinco centímetros por quarenta e dous metros de fundos. O terreno pertencente ao predio, inclusive a área edificada, mede de frente sete metros e noventa e cinco centímetros por quarenta e quatro metros e vinte centímetros de comprimento. A construção é moderna, de pedra, cal e tijolos, divisorios de estuque com madeiramento de lei, sendo perfeito o estado de conservação. Avaliado o predio com o terreno respectivo em sessenta e cinco contos de réis. Predio de sobrado, sito á rua General Severiano numero oitenta, antigo trinta e quatro e antes trinta e dois, edificado em centro de terreno, este dividido, na linha da rua por um portão de ferro com pilastras de pedra, cal e tijolos, tendo na fachada, no pavimento terreo, cinco janellas de peitoril com portadas em frisos e no pavimento superior quatro janellas do peitoril com portadas em frisos e uma ao centro da saccada com balaustrada, platibanda e coberto com telhas francezas. Aos fundos do primeiro corpo deste predio existe uma outra edificação ligada por um passadizo abrigado com cobertura de telhas francezas, tendo na frente cinco janellas de peitoril e uma porta com portadas em frisos, beirada saliente e coberto com telhas francezas, tendo na parte dos fundos escada de cimento em lances que deitam para um terraço todo cimentado. Este predio foi construido para servir a casa das denominadas de commodos, estando dividida em cinquenta e cinco compartimentos forrados e assoalhados, além de corredores internos, alguns ladrilhados e outros assoalhados, vestibulo da escada, w. w. c. c. e cozinhas tudo de accordo com as posturas em vigor. No quintal, ao lado direito do predio, existe cincoenta e cinco pequenos tanques de cimento, para lavagens, tendo cada um, uma bica. O predio mede de frente onze me-

tros e quarenta centímetros por trinta e quatro metros e cinquenta centímetros de extensão no primeiro corpo, medindo o segundo corpo já descripto dezeseto metros e oitenta centímetros de frente, vão livre por cinco metros e cinquenta centímetros de fundos. O terreno pertencente ao predio forma um corredor de entrada que tem na linha da rua a largura de quatro metros e trinta centímetros, prolongando-se pela esquerda com essa largura até a distancia de quarenta e tres metros e cinquenta centímetros, abrindo alli para a direita de quem entre em mais oito metros, até encontrar a linha lateral esquerda e dali segue até as vertentes; pela direita tem a extensão de cinquenta e tres metros e dez centímetros, abrindo ali em mais oito metros e oitenta centímetros para esquerda de quem entra até encontrar a linha lateral direita, seguindo dali até as vertentes, em cuja linha de fundos tem a largura de dezoito metros e oitenta centímetros, estando, na parte plana dividido pela direita e esquerda parte com muros de pedra e cal, parte com muros de frontal de tijolo com pilastras, parte com muro de vez de tijolo e ainda parte com paredes dos predios confinantes, estando, na parte correspondente em morro acima, em commum com terrenos de quem de direito. A construção é de pedra, cal e tijolos, divisorias de estuque e madeiramento de lei, sendo perfeito o estado de conservação. Avaliado o predio com o terreno respectivo em com contos de réis. Predio de sobrado, sito á rua das Larangeiras numero cinquenta e um, antigo vinte nove, freguezia da Gloria, edificado no alinhamento, tendo na fachada, no pavimento terreo, quatro portas com portadas de cantaria; no primeiro andar, quatro janellas, sendo duas de peitoril e duas de saccada com grade de ferro corrida também com portadas de cantaria; no segundo andar, quatro janellas de peitoril com portadas em frisos, platibanda e coberto com telhas. Este immovel foi adoptado para casa de commodos estando dividido o corpo principal e o puxado em quarenta e dois commodos, forrados e assoalhados, e corredores de entrada internos e vestibulos da escada que são alguns ladrilhados e outros assoalhados e todos forrados, existindo também compartimentos, onde se acham installados aparelhos sanitarios, tudo de accordo com as posturas em vigor. Além dos compartimentos apontados, tem o predio loja de frente ladrilhada e forrada. O predio mede de frente oito metros por dezesete metros de fundos, no corpo principal, medindo o puxado vinte e dous metros e cinquenta centímetros de extensão por quatro metros e cinquenta centímetros de largura. Fronteira ao puxado, existe uma edificação com telhas francezas, onde se acham installadas pequenas casinhas todas ladrilhadas e compartimentos com aparelhos sanitarios e outros com chuveiros. Esta edificação mede de comprimento vinte e um metros por dous metros de largura. Do lado opposto uma estreita cobertura com telhas francezas, abrigando pequenos tanques para lavagens. Mais para o fundo do terreno, á direita de quem entra, encontra-se ainda uma edificação em forma de meia-agua, coberta parte com telhas francezas e parte com telhas nacionais, dividida em quatorze compartimentos independentes, forrados e assoalhados, tendo cada um uma porta e uma janella, medindo de frente cincoenta metros e cinquenta centímetros por tres metros e oitenta centímetros de fundos. Fronteira a esta ala de compartimentos, existe uma outra dividida também em tres commodos independentes, tendo cada um uma porta e uma janella, sendo a cobertura com telhas francezas, estando todos forrados e assoalhados, medindo de frente dezesete metros e cinquenta centímetros, por dois metros e vinte centímetros de fundos. Seguindo-se uma cobertura de zinco,

abrigo uma segunda série de tanques para lavagens e cozinhas. O terreno pertencente ao predio está na parte do quintal todo cimentado e dividido com quem do direito, parte com muros de pedra e cal e parte com as paredes dos fundos das alas de compartimentos já referidos, medindo de frente oito metros por cento e vinte metros e cinquenta centímetros de fundos. A construção é de pedra, cal e tijolos, com madeira de lei, sendo antigo, porém sólido, o que corresponde ao corpo principal, e o restante, de construção mais moderna, com o maioria das divisórias de estuque nos andares superiores, e em bom estado de conservação. Avaliado o predio com o terreno respectivo em cento e vinte contos, de réis. Lote de terreno sito á rua Cardoso Junior, nas Laranjeiras, no alto do morro, medindo de frente quarenta e quatro metros; pelo lado direito quarenta e seis metros e vinte centímetros e pelo lado esquerdo quarenta e nove metros e cinquenta centímetros, tendo na linha dos fundos setenta e tres metros. Os quarenta e quatro metros de frente que tem este terreno são contados da linha lateral esquerda do lote de terreno de onze metros, cuja lateral direita confina com o muro do terreno do predio da dita rua numero duzentos e setenta e cinco, prolongando-se até a cerca de zinco ondulado de um lote de terreno que por sua vez confina com o predio de numero duzentos e noventa e sete, sendo o terreno em morro abaixo. Avaliado o lote de terreno em quatro contos e quatrocentos mil réis. Lote de terreno, sito á rua Cardoso Junior, nas Laranjeiras, no lugar denominado Mundo Novo, no extremo do zig-zag que forma essa rua, medindo de frente sessenta e seis metros e de fundos, até as vertentes, que são em linha sadada, confrontando com terrenos da Fazenda Nacional, por um lado, e pelo outro com terrenos da Fabrica de Têxteis Aliança, estando em comunhão com os confrontantes. Avalia-lo o lote de terreno em dois contos de réis. Importa a avaliação na quantia total de trescentos e quarenta e tres contos e quatrocentos mil réis, preço por que vão os ditos bens a esta primeira praça. E quem os mesmos bens quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e tres dias do mes de agosto de mil novecentos e quinze. Eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrivão interino, o subescrevi. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello. (Está devidamente sellado.) Está conforme. — O escrivão interino, Jacintho Teixeira

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

de citação, com o prazo de vinte dias, aos interessados para dentro desse prazo apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem, á reclamação feita pela firma Joseph Isnard & Comp., sobre a massa fallida de Costa, Moitinho & Comp.

O Dr. Cesarão da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte da firma Joseph Isnard & Comp. lho foi dirigida uma petição em que reclama a inclusão do seu credito na lista dos credores da massa fallida de Costa, Moitinho & Comp., pela importancia de 7:182\$, na forma do art. 87 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, em cuja petição proferiu o despacho seguinte: Digam os fallidos e os liquidatarios. Rio, 22 de julho de 1915. — Cesarão Pereira. E, tendo fallido os fallidos e

os liquidatarios, proferiu o despacho seguinte: A. Exporam-se os editaes, reservando-se a quota requerida. Rio, 10 de agosto de 1915. — Cesarão Pereira. Em virtude do que são citados os interessados da massa fallida de Costa, Moitinho & Comp. para dentro do prazo de vinte dias apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á referida reclamação do credito. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de agosto de 1915 Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subescrevi. — Cesarão da Silva Pereira. Rio, 12 de agosto de 1915. — João Souza Pinto Junior

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

AVISO AOS CREDITORES

Fallencia de Mario Figueiredo & Comp.

Communico aos credores interessados que por despacho do Exmo. Sr. Dr. juiz do feito, a requerimento dos syndicos, foi fixado o termo legal da dita fallencia Mario Figueiredo & Comp. a começar de 31 de dezembro de 1914.

Rio, 23 de agosto de 1915. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Fazenda

CONTRACTO

Termo de accôrdo celebrado entre a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná e a Empresa de Navegação Fluvial Lloyd Paranaense (*)

Aos vinte e nove dias do mez de julho de mil novecentos e quinze, nesta secção do Contencioso da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná, presente o Sr. Dr. Antonio Jorge Machado Lima, procurador fiscal, compareceu o Sr. Nicolau Mader na qualidade de presidente da Empresa de Navegação Fluvial Lloyd Paranaense, com sede em Porto Amazonas deste Estado e disse que, nos termos do disposto no artigo vinte e quatro do decreto numero onze mil quatrocentos e noventa e tres de dezeseite de fevereiro de mil novecentos e quinze e em virtude do despacho do Sr. Dr. delegado fiscal em sessão da Junta de Fazenda de vinte e dous de julho corrente, exarado em requerimento, de 3 de julho corrente, vinha assignar o presente termo de accôrdo, pelo qual o Governo Federal se obriga a pagar áquella Empresa de Navegação Fluvial, encarregada, em virtude do disposto no artigo quinze do citado decreto, da arrecadação do imposto de transporte, a porcentagem de quatro por cento sobre o producto do imposto arrecadado, o qual será reduzido da importancia a ser entregue mensalmente e dentro dos quinze primeiros dias uteis do mez seguinte ao da cobrança (artigo dezeseite *in fine*) á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná, ficando naquella porcentagem incluído o custo dos bilhetes de passagem em que se contemple o dito imposto e quaesquer outras despesas de que dependerem a cobrança e entrega da renda, ficando a mesma companhia sujeita á fiscalização do Governo Federal, de accôrdo com as leis e

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

decretos vigentes e daquelles que forem promulgados na vigencia do presente accôrdo e mais penalidades previstas no artigo vinte e dous das disposições do citado decreto numero onze mil quatrocentos e noventa e tres; do disposto de fevereiro de mil novecentos e quinze. O presente accôrdo, que vigorará pelo espaço de um anno a contar desta data, podendo, porém, ser renovado, fica dependente do julgamento do Tribunal de Contas. Pelo Sr. Dr. procurador fiscal foi dito que, em nome da Fazenda Federal, e para isso autorizado pelo citado despacho do Dr. delegado fiscal, accetava as condições deste accôrdo e consequente obrigação, mandando para constar lavrar este; que, sendo lido e achado conforme, assigna com o responsavel. Eu, Alberto Lustosa Múnhos, terceiro escripturario da Inspectoria de Seguros, addido a esta delegacia fiscal, o escrevi. Este termo de accôrdo estava sellado com estampilhas federaes no valor de oito mil e duzentos réis, devidamente inutilizadas com a data e assignatura do Dr. procurador fiscal. Contencioso, vinte e nove de julho de mil novecentos e quinze. — O procurador fiscal, Antonio Jorge Machado Lima. — Nicolau Mader, presidente.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica assignou hontem o decreto n. 11.684, na pasta das Relações Exteriores, mandando que seja observada completa neutralidade durante a guerra entre a Italia e a Turquia.

— Pelo Sr. Presidente da Republica foram recebidos hontem em audiencia os Srs. Dr. Irarrazaval Zañartu, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica do Chile, e Dr. Erasmo Callorda, encarregado de Negocios da Republica Oriental do Uruguay.

— Tambem foram recebidos por S. Ex. os Srs. Dr. Pandiá Calogeras, ministro da Fazenda, e Dr. Aurelino Leal, chefe de Policia desta Capital.

— Estiveram hontem com o Sr. Presidente da Republica os Srs. senador Bernardo Monteiro, deputado Macedo Soares e os representantes do Ceará no Congresso Nacional.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior do dia, capitão Carneiro. Oficial do dia á brigada, alferes Mario Martins.

Medico do dia ao hospital, capitão graduado Dr. Frota e interno do dia, alferes honorario Macedo.

Dia á pharmacia, tenente pharmaceutico Leite e pratico Arnaldo.

Musica de promptidão no quartel do corpo, meia banda do 1º regimento.

Auxiliares do official de dia á brigada, sargentos Lycurgo e Ulysses.

Rondam as patrulhas alferes Lopes e Martins.

Ronda no 4º districto alferes Brazil.

Ronda nos 19º e 20º districtos alferes Cordeiro.

Promptidão no regimento de cavallaria, alferes Meira Lima e no 1º regimento de infantaria, alferes Bomfim.

Guardas: Caixa de Amortização, alferes Querino; Caixa de Conversão, alferes Canabarro; Thesouro, tenente Lucena e Casa da Moeda, alferes Eustachio.

Estado maior nos corpos: no 1º batalhão, tenente Velloso; no 2º, tenente Santa Barbara; no 3º, capitão Callado; no 4º, alferes Madureira; na cavallaria, tenente Cabral; no quartel da Saude, tenente Paranhos e no de Meyer, tenente Sylvio.

Uniforme, 3º.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1915

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0. ^o	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%		
7 hs.....	763.6	20.1	13.8	79	E 1.0	9, St-Cu, Ci-Cu.
14 hs.....	762.4	23.0	15.0	72	SE 6.0	2, St.
21 hs.....	763.4	21.2	14.9	79	E 5.5	10, A-Cu, Nb.

Temperatura: maxima 24°,8, ás 16 hs. 50 ms.; minima 20°,4 ás 7 hs. 0 ms. Evaporação, 4m/m8. Chuva, 0m/m0. Insolação 7 hs. 30 m.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo meteorologico -- Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1915

Horas	BAROMETRO REDUZIDO A 0. ^o	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%		
7 hs.....	762.1	20.6	14.1	78	Calma 0.0	10, A-Cu, St-Cu.
14 hs.....	759.9	23.0	15.2	73	Calma 0.0	10, Fr-Nb, St-Cu.
21 hs.....	759.4	22.9	15.9	77	Calma 0.0	6, St, St-Cu.

Temperatura maxima, 24°,2 ás 13 hs. 10 m.; minima, 19°,2 ás 6 hs. 15 m.; evaporação, 5 m/m 3; chuva, 0 m/m 0; insolação, 4 hs. 03 m.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo meteorologico — Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1915.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0. ^o	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%		
7 hs.....	738.8	20.8	16.4	93	Calma 0.0	10, Ci-St, St.
14 hs.....	736.1	23.2	16.0	68	SSE 1.0	4, Ci, St.
21 hs.....	736.6	23.2	14.9	63	Calma 0.0	0, Limpo.

Temperatura: maxima, 27°,5 ás 12 hs. 25 m.; minima, 20°,3 ás 7 hs. 20 m.; evaporação, 4 m/m 8; chuva, 0 m/m 0; insolação, 9 h. 30 m.

* Nota — Observações extraídas da série horararia.

Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio — Direcção da Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 12 dia de Greenwich (9 h. no Rio de Janeiro) no dia 22 de agosto de 1915:

Estações	Observações realizadas de manhã										Observações das 24 horas precedentes			
	Altitude (Ms.)	Hora da observação	Pressão atmosférica		Temperatura do ar	Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Insolação (horas)	Estado do tempo e phenomenos diversos
			700 m/m +	Diferença em 24 horas		Direcção	Força				Maxima	Mínima		
Após: 1/2 noite														
Maranhão:														
Tuyassú.....	45	"	59.0	-0.9	28.2	-0.4	SE	5	9	tranq. l.	33.5	22.3	9.9	
S. Luiz.....	20	"	58.3	-0.7	27.7	-0.3	NE	5	7	chão l.	31.9	23.6	11.0	
S. Bento.....	41	"	59.1	-1.1	29.2	0.8	NE	4	8	—	33.3	21.3	—	
Caxias (Estação fechada).....	80	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	
Barra do Corda.....	81	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	
Imperatriz.....	61	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	
Gratubá.....	434	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	
Therezina (Piahy) (Estação fechada).....	400	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	
Ceará:														
Fortaleza.....	30	"	60.6	-0.3	28.2	0.6	SE	5	4	V. forte.	32.2	21.2	40.4	V. forte.
Guaramiranga.....	780	"	—	—	18.2	-0.8	SE	5	9	—	28.4	18.2	8.1	N.
Quixeramobim.....	207	"	61.5	-0.8	26.7	0.7	E	2	—	—	32.8	21.1	40.6	N.
Itaituba.....	212	"	60.0	-0.6	26.8	0.3	SE	4	6	B.	35.5	21.0	—	
Natal (R. G. do Norte).....	3	"	61.8	-0.5	26.7	1.7	SE	5	4	B.	27.0	21.2	7.0	V. forte.
Paralyba:														
Paralyba.....	15	"	62.2	-0.7	25.6	-1.0	C	0	6	I.	27.8	20.2	0.0	C. v.
Campina Grande.....	535	"	—	—	20.4	0.3	SE	3	10	B.	29.4	15.3	—	
Pernambuco:														
Fernando de Noronha.....	95	"	61.2	-0.3	25.6	-0.2	E	6	3	B.	26.6	23.9	—	C. n.
Goiana.....	44	"	62.4	-1.0	26.0	4.8	SE	4	8	—	29.4	17.0	—	C. n.
Nazareth.....	82	"	61.9	-0.9	26.0	4.0	SE	3	7	B.	28.4	17.6	—	C. n.
Recife.....	30	"	62.5	-0.8	27.2	-1.0	E	5	8	chão l.	29.1	21.5	10.3	C. n.
Jaboatão.....	50	"	63.8	-0.8	24.0	0.7	SE	3	4	—	27.0	18.4	—	C.
Escada.....	416	"	"	"	"	"	"	"	"	—	—	—	—	
Poço de Anta.....	663	"	60.9	-0.2	20.0	1.0	E	2	0	I.	26.6	16.2	—	V. forte bl.
Pio de Asucar (Alagoas).....	49	"	63.2	1.7	23.2	-0.3	SE	3	9	—	30.2	19.6	—	N.
Aracaju (Sergipe).....	4	"	64.3	-1.3	25.2	3.3	E	3	7	I.	28.5	20.3	6.3	C.
Pelotas:														
Ordina.....	57	"	62.6	-1.4	25.8	2.5	SE	2	7	I.	25.5	20.1	—	C. hl.
Cachoeira.....	900	"	63.8	-1.5	19.7	0.9	SE	4	5	B.	28.2	13.8	10.8	C.
Ilheus.....	3	"	63.5	-0.8	25.0	1.7	E	2	6	g. vag.	29.6	18.5	—	C.
Minas Gerais:														
Januária.....	430	"	60.8	-1.1	25.4	-3.0	E	4	0	B.	31.8	15.4	—	
S. Francisco.....	450	"	61.9	-2.0	22.8	0.0	C	0	0	B.	34.0	14.4	—	
Montes Claros.....	618	"	61.0	-1.5	22.6	0.2	C	0	0	N.	28.1	8.0	8.0	
Pirapora.....	472	"	59.5	-2.1	22.4	-0.3	NE	0	0	B.	30.6	18.7	—	V. forte.
Theophilo Otoni.....	303	"	62.5	-1.0	24.2	2.0	N	4	0	M. n.	34.6	18.2	40.9	
S. João Evangelista.....	689	"	62.6	-1.9	18.2	1.0	C	0	0	I.	23.2	9.8	4.3	C.
Araruama.....	856	"	—	—	21.0	0.2	C	0	0	B.	31.8	16.4	—	V. forte.
Curvello.....	615	"	60.9	-1.5	20.6	7.0	C	0	0	B.	26.0	12.6	—	

Estações

Estações	Observações realizadas de manhã										Observações das 24 horas precedentes					
	Altitude (Mts.)	Hora de observação (hora legal)	Pressão atmosférica		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo o phenomenos diversos	Temperatura do ar		Insolação (horas)	Estado do tempo o phenomenos diversos	
			700 m +	Diferença 1 24 horas	Observação	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Até 1/2 noite	Após 1/2 noite
Minas Geraes:																
Monte Alegre.....	621	9	—	—	23.0-4.0	—	NE	6	5	—	I. v. forte.	30.2	20.2	—	V. forte.	V. forte.
Uberaba.....	769	"	—	—	22.2-2.4	—	NE	6	0	—	B.	27.0	14.2	—	—	—
Pitangui.....	663	"	—	—	18.8-4.2	—	SE	2	2	—	B.	26.2	13.8	—	—	—
Bello Horizonte.....	837	"	64.0	0.6	18.8-4.2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ouro Preto.....	1.150	"	63.9	-3.9	17.8	4.4	W	5	2	—	B.	22.4	7.5	—	—	—
Oliveira.....	962	"	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. João d'El-Rey.....	874	"	—	—	47.0-4.0	—	SE	4	0	—	B.	26.4	14.8	8.7	—	Nt.
Barbacena.....	1.090	"	62.0	-3.8	48.8-2.4	—	N	4	0	—	B.	27.0	—	9.2	—	O.
Lavras.....	82	"	62.2	-4.5	49.0-0.6	—	E	4	0	—	B.	—	13.4	9.9	—	O.
Muzambinho.....	1.036	"	60.8	-1.7	20.0-0.9	0.9	C	0	0	—	B.	24.6	15.0	—	—	V. forte.
Palmyra.....	878	"	62.8	-3.4	47.8-0.7	—	N	5	5	—	B.	21.8	13.0	—	—	O.
Leopoldina.....	280	"	—	—	22.8	4.8	W	2	0	—	B.	29.7	19.3	7.3	—	O.
Juiz de Fora.....	682	"	63.4	-2.3	48.7-4.7	—	N	4	5	—	—	25.8	15.0	8.2	—	O.
Mar de Espanha.....	450	"	63.4	-4.9	21.6-0.6	—	N	5	6	—	B.	27.4	14.8	6.8	—	O.
Caxambu.....	894	"	63.3	-2.7	46.8-0.2	—	C	0	—	—	B.	27.0	14.6	7.0	—	—
Ouro fino.....	946	"	64.2	-4.9	20.6-0.4	—	SE	4	4	—	B.	26.4	14.2	7.4	—	—
Passa Quatro.....	937	"	62.4	-2.9	47.7-0.3	—	NW	3	4	—	B.	25.9	13.9	6.4	—	O.
Goyaz:																
Pyrenopolis.....	792	"	62.0	-1.6	24.0	0.4	NE	3	0	—	B.	30.0	19.2	10.6	—	O.
Goyaz.....	509	"	—	—	24.4	—	C	0	0	—	B.	34.0	14.0	7.8	—	—
Catalão.....	877	"	61.8	-3.2	26.6-5.0	—	NE	3	0	—	B.	28.6	17.9	10.5	—	—
Matto Grosso:																
Cuyabá.....	233	8	62.0	-1.3	27.2-2.1	—	N	2	0	—	B.	33.4	24.2	—	—	O.
S. Luiz de Cáceres.....	480	"	62.1	-2.3	24.8-3.0	—	NE	4	0	—	B.	35.4	20.8	—	—	O.
Corumbá.....	455	"	57.9	-5.5	22.6-4.0	—	C	0	3	—	B.	32.0	20.0	—	—	Nt. o.
Bella Vista.....	460	"	—	—	20.9-2.9	—	C	0	3	—	B.	—	—	—	—	—
Capital Federal.....	61	9	59.7	-4.5	25.2-2.7	—	NW	4	0	transq.	B.	—	—	—	—	—
Rio de Janeiro:																
Campes.....	40	"	63.2	-0.2	24.0-3.3	—	N	3	0	—	B.	27.5	20.3	9.5	—	O.
Carmo.....	314	"	61.5	-2.9	49.3-1.3	—	C	0	0	—	B.	29.0	16.2	8.2	—	O.
Nova Friburgo.....	846	"	63.1	-2.0	47.8-0.2	—	NE	3	0	—	B.	28.7	18.4	—	—	—
Macalé.....	4	"	61.6	-3.1	23.2-3.0	—	S	0	4	—	B.	27.8	14.5	4.2	—	—
Tierzopolis.....	940	"	62.0	-2.4	48.3-0.3	—	N	0	0	transq.	B.	26.3	21.2	—	—	—
Vassouras.....	436	"	60.2	-2.4	21.1-7.7	—	NE	0	3	—	B.	22.0	16.0	7.4	—	O.
Rezende.....	399	9	61.0	-2.7	49.3-0.3	—	C	0	0	—	B.	27.8	18.0	7.8	—	O.
Pinheiro.....	402	"	60.6	-2.8	23.0-0.2	—	NE	0	0	—	B.	30.4	15.5	7.0	—	O.
Petrópolis.....	846	"	64.1	-4.0	48.4-0.2	—	NE	7	7	—	B.	29.2	17.3	8.4	—	V. forte.
Mendes.....	434	"	60.0	-2.4	21.0-0.6	—	NE	5	5	—	B.	27.0	19.0	8.3	V. forte.	V. forte.
Pirajuba.....	425	"	59.4	-3.5	26.0-1.0	—	NE	6	6	—	B.	29.8	17.6	—	V. forte.	V. forte.
S. Paulo.....	47	"	62.0	-4.4	24.6-0.4	—	SE	4	4	—	B.	30.4	18.2	—	V. forte.	V. forte.
Rio do Ouro.....	428	"	59.4	-3.5	25.4-2.4	—	N	8	8	—	B.	30.4	17.9	—	V. forte.	V. forte.
Agra dos Reis.....	30	"	58.8	-4.2	23.2-2.6	—	E	2	2	chão.	B.	30.7	18.4	—	—	—

Estações	Observações realizadas de manhã										Observações das 24 horas precedentes					
	Altitude (Mts.)	Hora de observação (hora legal)	Pressão atmosférica		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Insolação (horas)	Estado do tempo e phenomenos diversos	
			700 m/m +	Diferença em 24 horas	Observação	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Máxima	Mínima		Até 1/2 noite	Após 1/2 noite
Rio Grande do Sul:																
S. A. Livramento.....	211	33.8	"	-3.8	13.0	-0.9	C	0	40	—	U.	28.5	13.6	27.4	C.	U.
P. Pedrito.....	442	32.8	"	-6.5	14.2	-3.4	NE	3	40	—	U.	25.5	16.4	23.6	C.	U.
Bagé.....	921	31.8	"	-6.0	14.7	-3.0	SE	4	40	—	M. ut.	20.5	13.7	18.9	C.	U.
Pelotas.....	8	32.3	"	-6.3	14.6	3.5	NW	4	40	—	—	25.5	10.0	23.3	C.	U.
S. José do Norte (Estação fechada).....	2	33.4	"	-6.3	14.9	4.6	SW	2	40	—	M. ut.	18.4	14.6	20.6	C.	Tr.
Rio Grande.....	3	33.4	"	-5.9	14.2	2.0	—	—	8	—	U.	20.0	14.5	8.2	C.	—
Jaguarão.....	47	33.5	"	-6.9	12.0	0.7	S	3	40	—	U.	17.7	11.3	20.8	C.	—
S. V. Palmar.....	25	34.4	"	-4.3	13.0	-7.5	WSW	4	40	—	Ns. c.	17.3	1.6	—	C.	—
Buenos Aires.....	25	33.4	8	-2.5	21.4	-0.3	WSW	3	2	—	M. c. r.	18.0	10.0	—	C.	—
Montevideo.....	—	34.1	9	-2.5	21.4	-0.3	WSW	3	2	—	M. c. r.	18.0	10.0	—	C.	—
Estações creadas recentemente:																
Santa Luzia.....	938	32.2	9	-1.9	21.4	0.0	E	4	0	—	B.	30.0	15.4	—	V. forte	—
Aquidauana.....	463	37.4	9	-3.9	26.8	4.0	N	2	0	—	B.	32.8	16.0	—	—	—
Vaccaria.....	930	—	9	—	13.2	4.3	NE	3	40	—	M. t.	25.9	12.4	44.8	—	—

Convenções — Estado do céu: em decimos de céu encoberto — O, totalmente limpo; IO, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; g, garoa; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; pr, granizo; sr, saruiva; o, orvalho; go, geada; e, escarcha; tr, trovada com relâmpagos; t, trovões; r, relâmpagos; v, ventania; ls, halo solar; hl, halo lunar; es, coroa solar; al, arco-íris.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barométrica achase reduzida a 0°C., ao nível do mar e à gravidade normal.

As temperaturas máximas verificaram-se em Iguaçu e com 35°, 5 e em S. Luiz de Cáceres com 35°, 5.

As temperaturas mínimas verificaram-se em Buenos Aires com 10° e em Lagos com 6°, 0.

Nota — Telegrammas recebidos até às 13 horas, 96; faltaram 24.

Sepultaram-se no dia 22 do corrente 42 pessoas, sendo: nacionais 33 e estrangeiras 9; do sexo masculino 31; do sexo feminino 15; maiores de 12 annos 18; menores de 12 annos 24; gratuitos, 20.

Sepultaram-se no dia 24 do corrente 57 pessoas, sendo: nacionais 36 e estrangeiras 21; do sexo masculino 39; do sexo feminino 18; maiores de 12 annos 32; menores de 12 annos, 25; gratuitos 19.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista e de S. Zacharias foi no dia 23 do corrente o seguinte:

Existiam 616 nacionais e 887 estrangeiros, total, 1.533; entraram 30 nacionais e 24 estrangeiros, total 54; sahiram 36 nacionais e 20 estrangeiros, total, 56; falleceram 2 nacionais e 3 estrangeiros, total, 5; existem 638 nacionais e 888 estrangeiros, total, 1.526.

O movimento da sala do banco e dos consultorios foi, no dia 24, de 1.856 consultantes, para os quaes se aviaram 1.970 receitas e se effectuaram 415 extracções do dentes e 340 curativos e pequenas operações.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Pampa*, para Dakar e Marsella, recebendo impressos até às 13 horas, cartas para o exterior até às 14 e objectos para registrar até às 12 horas.

Pelo *Itatiaia*, para Santos, Cananéia, Iguaçu, Paranaguá e Antonina, recebendo impressos até às 3 horas, cartas para o interior até às 3 1/2 e ditos com porte duplo até às 4.

Pelo *Diconia*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até às 10 horas e cartas para o exterior até às 11.

Pelo *Haquára*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2 e ditos com porte duplo até às 9.

Pelo *Vestris*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o interior até às 10 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Pelo *Hollandia*, para Bahia, Recife e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o interior até às 12 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até às 13 e objectos para registrar até às 11.

Pelo *Frisia*, para Santos e Rio da Prata, Acre, recebendo impressos até às 11 horas, cartas para o interior até às 11 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Amanhã:

Pelo *Orita*, para S. Vicente, Las Palmas e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até às 9 horas, cartas para o exterior até às 10 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Pelo *Principe Umberto*, para Dakar e Genova, recebendo impressos até às 9 horas, cartas para o exterior até às 10 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria da Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 h. no Rio de Janeiro) no dia 23 do agosto de 1915

Estações	Observações realizadas de manhã										Observações das 24 horas precedentes					
	Altitude (Ms.)	Hora da observação (hora local)	Pressão atmosférica		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Insolação (horas)	Estado do tempo e phenomenos diversos	
			700mm +	Diferença em 24 horas	Observação	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Até 1/2 noite	Após 1/2 noite
Maranhão :																
Turyassu.....	45	9	59.6	0.6	29.2	1.0	SE	5	6	6	Tranq.	32.8	22.8	40.6		
S. Luiz.....	29	"	58.9	0.6	28.2	0.5	NE	4	8	8	P. v.	34.0	24.6	41.4		
S. Bento.....	41	"	59.6	0.5	28.7	-0.5	NE	5	9	9	"	32.3	24.2			
Caxias (estação fechada).....	80	"	60.4	—	27.9	—	N	3	0	0	B.	37.2	18.0			
Barra do Corda.....	81	"	—	—	26.7	—	C	0	4	4	"	36.7	20.5			
Imperatriz.....	61	"	—	—	26.7	—	SE	0	4	4	"	35.6	21.4			
Gráphu.....	454	"	—	—	23.9	—	SE	2	40	40	"					
Therézina (Piauí) (estação fechada).....	400	"	—	—	—	—	SE	2	40	40	"					
Ceará :																
Fortaleza.....	270	"	63.0	-0.6	28.2	0.0	SE	5	4	4	"	31.2	22.5	40.2	Chuviscos pm.	
Guaramiranga.....	780	"	—	—	18.2	0.6	SE	6	6	6	"	27.6	18.0	8.8		
Quixeramobim.....	297	"	62.3	0.3	26.8	0.1	SE	5	4	4	"	32.6	23.9	40.9		
Iguati.....	212	"	60.2	0.2	28.9	1.3	SE	3	3	3	"	34.5	20.5	—	Ns. am. pm.	
Natal (Rio Grande do Norte).....	328	"	61.6	-0.2	25.5	-1.2	SE	3	8	8	O.	28.5	24.2	40.7		
Parabyba :																
Parabyba.....	45	"	62.2	0.0	26.3	0.7	C	0	0	0	B.	28.0	14.8	9.0	C. am. pm.	
Campina Grande.....	535	"	66.0	—	20.3	-0.1	SW	2	10	10	B.	30.4	15.4	—		
Pernambuco :																
Fernando de Noronha.....	95	"	67.7	-0.3	26.5	-0.9	S	3	3	3	B.	27.4	23.8	—	Chuvicon.	
Goiana.....	42	"	62.6	0.2	25.8	-0.2	SE	3	3	3	"	28.3	18.2	6.6	O. n.	
Nazareth.....	82	"	62.2	0.3	26.0	0.0	S	3	5	5	B.	27.6	17.2	—	Chuvicon am.	
Recife.....	30	"	61.3	-1.2	28.9	0.8	SE	4	4	4	B.	29.0	24.0	—		
Jaboatão.....	50	"	62.6	1.2	25.8	1.8	SE	3	4	4	"	26.7	18.0	—	Chuvicon am.	
Pescada.....	416	"	66.4	—	25.0	—	S	3	6	6	"	27.2	16.4	—	Chuvicon am.	
Pesqueira.....	683	"	60.5	0.4	18.6	-1.4	SE	3	7	7	"	23.6	16.1	8.5	Chuvicon pm.	
Pão de Açúcar (Alagoas).....	49	"	63.5	0.3	24.2	4.0	SE	3	6	6	"	31.4	20.4	—		
Aracaju (Sergipe).....	4	"	64.8	0.5	26.2	1.6	E	0	7	7	"	28.7	22.3	9.3	C. ai. pm.	
Bahia :																
Ondina.....	47	"	63.9	1.3	25.9	0.4	NE	1	7	7	Vagas	27.4	20.7	43.2	C. am.	
Caetité.....	990	"	63.8	0.0	21.0	1.3	SE	3	3	3	"	28.4	16.2	5.8		
Ilhéos.....	3	"	63.8	0.5	24.4	-0.6	SW	1	3	3	Vagas	29.8	18.9	21.1	C. am. pm.	
Minas Geraes :																
Januária.....	439	"	69.3	0.5	26.8	1.4	E	4	3	3	"	33.6	14.8	—		
S. Francisco.....	430	"	65.7	3.8	22.0	-0.8	C	0	0	0	"	27.9	17.0	—		
Montes Claros.....	618	"	64.7	0.7	20.4	-2.2	U	0	0	0	"	31.4	9.9	4.8		
Pirapora.....	472	"	58.7	-0.8	24.6	2.2	N	0	0	0	"	34.2	13.5	40.8		
Theophilo Ottoni.....	305	"	62.5	0.0	22.4	1.2	C	0	40	40	"	26.0	20.2	6.0		
S. João Evangelista.....	680	"	62.5	-1.1	22.4	4.2	N	0	8	8	"	24.6	12.7	—		
Araguari.....	836	"	—	—	20.8	-0.2	NE	3	0	0	"	30.0	16.0	—		
Curvello.....	615	"	59.6	-1.3	22.4	1.8	NW	3	0	0	B.	28.0	13.2	—		

Estações	Observações realizadas de manhã										Observações das 24 horas precedentes					
	Altitude (Mts.)	Hora de observação (hora legal)	Pressão atmosférica		Temperatura do ar	Vento		Estado do Céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva (m/m)	Insolação (horas)	Estado do tempo e phenomenos diversos	
			700 m/m +	Diferença em 24 horas		Direcção	Força				Maxima	Minima			Até 1/2 noite	Após 1/2 noite
Minas Geraes:																
Monte Alegre.....	624	60.4	—	26.4	3.4	—	—	5	—	B. n.	31.4	19.9	—	—	N. am.	N. o.
Uberaba.....	760	67.7	—	—	—	NE	4	0	—	B.	31.0	17.8	—	—	—	—
Pitangui.....	663	—	—	23.4	4.2	N	6	0	—	B.	29.6	12.1	—	—	—	—
Belo Horizonte.....	837	61.9	-3.0	20.6	1.8	SE	4	1	—	B.	28.0	13.4	—	—	—	—
Ouro Preto.....	1.150	65.1	-0.8	16.2	1.6	E	5	7	—	F.	24.1	—	—	6.2	N.	N.
S. João d'El-Rey.....																
Barbacena.....	1.090	59.3	—	19.5	2.5	NE	1	4	—	N.	27.2	12.1	—	9.2	O.	O.
Lavras.....	868	61.1	-1.4	20.6	1.6	N	4	0	—	B.	25.2	14.0	—	10.2	—	—
Muzambinho.....	1.036	59.9	-0.9	21.1	1.1	C	2	5	—	B.	28.2	10.2	—	10.2	—	—
Palmyra.....	878	62.2	-0.6	19.4	1.6	E	3	2	—	B.	29.1	13.9	—	10.0	—	—
Leopoldina.....	280	—	—	20.0	3.2	NE	3	5	—	B.	26.4	14.6	—	10.5	O.	N. n.
Juiz de Fora.....	682	62.3	-0.6	21.4	2.7	SE	3	5	—	B.	30.0	15.2	—	10.9	O. n.	O. n.
Mar de Espanha.....	430	62.1	0.3	21.0	-0.6	C	0	8	—	B.	27.9	11.8	—	9.1	—	—
Caxambu.....	891	62.6	0.7	17.6	0.8	C	0	1	—	B.	28.3	14.0	—	8.8	—	—
Ouro Fino.....	910	60.3	-0.9	20.8	0.2	E	2	1	—	B.	28.4	17.0	—	8.5	—	—
Passa Quatro.....	937	60.6	-1.5	20.7	3.0	N	3	3	—	B.	27.9	13.0	—	40.2	Cl. pm.	O.
Goyaz:																
Pirenopolis.....	792	62.9	0.9	23.0	1.0	C	0	3	—	B.	26.7	8.3	—	8.7	—	—
Goyaz.....	500	61.5	—	23.0	-0.4	C	0	2	—	B.	31.2	20.4	—	10.6	O.	—
Catalão.....	877	65.1	3.3	16.4	0.5	N	3	2	—	B.	35.0	15.0	—	402	—	—
Mato Grosso:																
Cavala.....	235	64.3	1.1	27.9	0.7	N	2	9	—	—	33.0	25.8	—	—	Cl. pm.	—
S. Luiz de Cáceres.....	480	62.9	0.8	25.5	0.7	NE	1	5	—	L.	34.6	22.7	—	—	—	—
Corumbá.....	453	62.8	3.9	27.0	3.0	C	0	8	—	—	35.0	19.0	—	—	C. o.	C.
Bella Vista.....	160	—	—	18.9	-2.0	SW	0	40	—	M.	—	19.3	16.8	—	—	—
Capital Federal.....	61	58.8	-0.2	27.9	2.7	NW	2	4	tranc.	B.	29.9	21.7	—	10.9	—	—
Rio de Janeiro:																
Campos.....	40	61.9	-1.3	25.0	4.0	NE	3	0	—	—	30.0	17.8	—	10.5	O.	O.
Carmo.....	311	60.1	-1.3	24.3	4.8	E	1	4	—	B.	29.9	14.3	—	—	—	—
Nova Friburgo.....	816	61.3	-1.8	24.4	3.6	NNE	2	0	—	B.	24.2	7.6	—	7.3	O.	—
Macahé.....	4	59.2	-2.4	27.0	1.8	SW	1	0	—	B.	26.2	—	—	—	—	—
Theropolis.....	910	60.8	-1.2	21.2	2.9	N	1	1	—	B.	22.5	16.5	—	—	—	—
Vassouras.....	436	59.3	0.9	22.8	1.7	NE	3	2	—	B.	24.2	17.8	—	10.0	—	—
Resende.....	399	60.1	-0.9	21.9	2.1	C	0	0	—	B.	34.5	13.0	—	10.6	O.	O.
Pinheiro.....	402	59.5	-1.4	26.6	3.0	E	1	0	—	B.	31.8	12.0	—	8.2	O.	—
Petropolis.....	816	59.1	-1.7	20.2	1.8	NE	1	1	—	B.	24.5	16.4	—	9.7	O.	O.
Menides.....	431	60.1	-0.1	23.8	2.7	N	1	1	—	B.	20.8	19.0	—	—	—	—
Tingua.....	425	58.3	-4.2	29.0	3.0	E	5	0	—	B.	30.5	17.9	—	—	O.	O.
S. Pedro.....	179	59.6	-2.4	27.1	2.8	—	—	—	—	B.	31.2	21.2	—	—	—	—
Rio do Ouro.....	128	59.1	0.0	29.2	3.8	NE	8	0	—	B.	30.6	18.2	—	—	O.	O.
Angra dos Reis.....	30	6—	—	28.1	2.8	SW	6	6	ins. v. l.	B.	35.4	19.1	—	—	O.	O.

Estações	Observações realizadas de manhã										Observações das 24 horas precedentes																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
	Altitude (Ms.)	Hora de observação (hora legal)	Pressão atmosférica		Temperatura do ar	Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Insolação (horas)	Estado do tempo e phenomenos diversos																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
			700	+		Diferença	em 24 horas					Direcção	Força	Chuva (m.m.)	Máxima																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
																Diferença	em 24 horas	Mínima																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		

Convenções — Estado do céu : em decimos de céu encoberto—O, totalmente limpo ; IO, totalmente encoberto. Estado do tempo : b, bom ; i, incerto ; m, má. Fenômenos diversos : c, chuva ; ag, garça ; ne, nevoa ; n, nevoeiro denso ; nt, nevoeiro ténue ; gr, granizo ; ss, saraiva ; o, orvalho ; gc, geada ; es, escarcha ; tr, trovada com relâmpagos ; t, trovões ; r, relâmpagos ; v, ventania ; ls, halo solar ; hl, halo lunar ; es, coroa solar ; cl, coroa lunar ; ai, arco-íris.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barométrica achada reduzida a 0 m. nível do mar e à gravidade normal.

As temperaturas máximas verificaram-se em Santos com 37.4 e Barra do Corda com 40.4, e As temperaturas mínimas verificaram-se em Buenos Aires com 0.5 e Caxias com 3.4.

Nota—Telegrammas recebidos até às 15 horas, 404; faltaram 46.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil		
— Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 14ª loteria do plano 332, 16ª extração do anno de 1915, realizada em 24 de agosto de 1915, em beneficio das insituições mencionadas no art. 31, § 12, letira j, e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:		
64.711.....	200\$000	
36.707.....	200\$000	
54.408.....	100\$000	
64.478.....	100\$000	
4.157.....	100\$000	
5.489.....	100\$000	
33.338.....	100\$000	
15.719.....	200\$000	
35.250.....	200\$000	
44.651.....	200\$000	
41.873.....	200\$000	
49.613.....	200\$000	
63.317.....	100\$000	
16.500.....	100\$000	
63.850.....	100\$000	
19.202.....	100\$000	
56.633.....	100\$000	
1.927.....	500\$000	
27.138.....	200\$000	
12.231.....	100\$000	
49.104.....	200\$000	
38.295.....	100\$000	
29.067.....	100\$000	
36.870.....	100\$000	
52.693.....	200\$000	
33.006.....	100\$000	
59.432.....	100\$000	
40.457.....	200\$000	
17.019.....	100\$000	
52.655.....	200\$000	
38.716.....	200\$000	
63.897.....	500\$000	
18.313.....	200\$000	
47.362.....	100\$000	
26.875.....	100\$000	
56.399.....	200\$000	
11.780.....	200\$000	
58.350.....	500\$000	
67.308.....	100\$000	
10.899.....	200\$000	
3.816.....	100\$000	
7.610.....	200\$000	
9.641.....	200\$000	
26.468.....	100\$000	
57.002.....	100\$000	
4.981.....	100\$000	
48.472.....	100\$000	
39.344.....	100\$000	
60.867.....	100\$000	
63.695.....	100\$000	
25.978.....	100\$000	
10.399.....	100\$000	
6.097.....	100\$000	
30.495.....	100\$000	
26.319.....	100\$000	
63.957.....	100\$000	
37.539.....	200\$000	
46.635.....	200\$000	
9.596.....	100\$000	
62.389.....	100\$000	
13.019.....	200\$000	
Aproximações		
9.640 e 9.642.....	200\$000	
60.177 e 60.179.....	200\$000	
18.312 e 18.314.....	100\$000	
Decenas		
9.611 a 9.650.....	60\$000	
60.171 a 60.180.....	40\$000	
18.311 a 18.320.....	20\$000	
Centenas		
9.601 a 9.700.....	20\$000	
60.101 a 60.200.....	40\$000	
18.301 a 18.400.....	80\$000	

Todos os números terminados em 41 tem 45 e os terminados em 1 tem 25, exceptuando-se os terminados em 41.

O ajudante fiscal do Governo, Pereira do Albuquerque. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d.v.	à vista
Sobre Londres.....	12 13 61	12 3 32
Sobre Paris.....	\$721	\$732
Sobre Hamburgo.....	\$565	\$573
Sobre Italia.....	—	\$677
Sobre Portugal.....	—	\$3013
Sobre Nova York.....	—	48316
Libra esterlina em moeda	—	208590
Sobre Buenos Ayres (peso	—	35974
ouro).....	—	\$801
Sobre Hespanha (peseta)	—	—
Apolices geraes miudas.....	7005000	—
Apolices geraes de 1:0008, 5 %.....	7125000	—
Apolices do empréstimo nacional	7205000	—
de 1909, nom.....	—	7135000
Apolices do empréstimo nacional de	7135000	—
1911, nom.....	—	3005000
Apolices do empréstimo municipal	3005000	—
de 1904, port.....	—	4865000
Apolices do empréstimo municipal	4865000	—
de 1905, port.....	—	1765500
Apolices do empréstimo municipal	1765500	—
de 1911, port.....	—	7605000
Apolices do Estado de Minas Geraes,	7605000	—
de 1:0008, 5 %, nom.....	—	4005000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro,	4005000	—
de 3008, 6 %, nom.....	—	765000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro,	765000	—
de 1008, 4 %, port.....	—	125000
Companhia Loterias Nacionais do	125000	—
Brazil.....	—	705000
Companhia Industrial de Melhora-	705000	—
mento no Brazil.....	—	905000
Debentures da Companhia Tecidos	905000	—
Botafogo.....	—	1855000
Debentures da Companhia Antárctica	1855000	—
Pauista.....	—	—

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1915. — A. Simonsen, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

BOLSA DE MERCADORIAS

Mercado de café

O mercado do café abriu hoje sustentado tendo-se realizado vendas de 571 saccos, na base de 78200 por arroba, para o tipo 7, desensaceado.

Durante o dia realizaram-se vendas de mais 6.742 saccos, aos preços de 78200, fechando em posição calma.

Total das vendas conhecidas, 7.313 saccos. Entradas conhecidas:

Barra a dentro..... saccos 182

Mercado de algodão

	Fardos
Entradas em 23 de agosto.....	3.568
Saídas em 23 de agosto.....	268
Existencia em 24 de agosto.....	5.954

Posição do mercado, firme.

Observações—As entradas foram da Parahyba, 2.918 fardos, Pernambuco, 500 e Assu, 450.

Mercado de assucar

	Saccos
Entradas em 23 de agosto.....	2.973
Saídas em 23 de agosto.....	2.198
Existencia em 24 de agosto.....	211.017

Posição do mercado, paralisado.

Observações—As entradas foram de Campos.

O syndico, J. Severino

Serviço de informações

BOLETIM DE COTAÇÕES COMMERCIAES RELATIVOS AOS GENEROS DE PRODUÇÃO NACIONAL NAS PRINCIPAES PRAÇAS DA REPUBLICA DURANTE O PERIODO DE 12 A 19 DE AGOSTO DE 1915

Café

Santos (de 12 a 18) — Entraram 326.572 saccos. Embarcadas 225.915 saccos. Vendidas 222.267 saccos. Stock, 1.688.091. Preço por 10 kilos para o tipo 6, 48200. Mercado calmo.

Bello Horizonte — Entraram 9.900 kilos. Sahiram 7.230. Preços: \$360, \$390 e \$400.

Fortaleza — Entraram 319 saccos. Preços por 60 kilos: de Baturité, 42\$ e 44\$; do sul, bom, 60 kilos, 33\$ e 42\$; regular, 37\$900

Bahia — Stock, 22.000 saccos. Preços por 15 kilos 48200 e 68500.

Campos — Preços: tipo 7, 6\$ e 6\$200 por arroba.

Recife — Preços por 15 kilos, genero novo, 7\$500 e 7\$700.

Corumbá — Entraram 3.000 kilos. Preço por kilo 1\$200 e 1\$250.

Borracha

Manãos — Entraram 622 toneladas. Stock, 85. Cotações: fina, 3\$750 e 3\$850; sernamby, 2\$500; caucho, 2\$600 e 2\$800. A diferença para mais na presente safra é de 452 toneladas. Mercado estavel.

Pará — Entraram 228 toneladas de borracha e 81 de caucho. Stock de borracha, 1.230 toneladas, inclusive 73 em primeiras mãos. Cotações: sertão fina, 3\$700 e 3\$800; sernamby, 2\$500; sernamby de caucho, 2\$700 e 2\$800; illas fina, 2\$900 e 3\$200; sernamby, 1\$350 e 1\$600. Mercado estavel.

Bello Horizonte — Sahiram 362 kilos de mangabeira. Preço: 2\$500.

Fortaleza — Sahiram 211 caixas, pesando 41.973 kilos. Preços por kilo: choro primeira, 2\$300; tigelinha primeira 2\$200 e 2\$300; de Assaré, 1\$200; de Araripe, 1\$000. Mercado em baixa.

Assucar

Recife — Entraram 5.611 saccos. Stock, 100.000. Preços por arroba: branco, 5\$ e 5\$700; somenos, 3\$900 e 4\$100. Mercado calmo, quasi sem movimento.

Corumbá — Entraram 15.000 kilos. Stock, 67.000. Preço por kilo \$900.

Bahia — Stock, 40.000 saccos. Preço por kilo \$160.

Campos — Preço por 60 kilos 25\$000.

Bello Horizonte — Entraram 72.381 kilos. Sahiram 884. Preços por kilo \$380 e \$600.

Parahyba — Stock, 1.975 saccos. Preços por 15 kilos: crystal, 7\$800; triturado, 8\$; bruto, 3\$500.

Algodão

Parahyba — Stock, 4.103 saccos. Preço por 15 kilos 11\$300. Mercado paralyzado.

Recife — Entraram 2.750 saccos. Stock, 12.000. Preço por 15 kilos 12\$000.

Maranhão — Stock, 4.700 saccos. Preço por kilo 1\$100. Mercado regular.

Fumo

Bello Horizonte — Entraram 941 kilos. Sahiram 110. Preços: 1\$ e 2\$500.

Bahia — Stock, 120.000 fardos. Preços: por 15 kilos 78\$00 e 8\$000.

Curytiba — Preço por 15 kilos 26\$000.

Cacão

Pará — Entraram 150 toneladas. Stock, 90 toneladas. Preço por kilo \$970 e 1\$020. O mercado mostra-se firme.

Bahia — Stock, 40.000 saccos. Preço por arroba 11\$300 14\$000.

Couros

Bello Horizonte — Entraram 9.055 kilos de couros secos. Sahiram 9.348. Preço 1\$630.

Pará — Entraram 127 kilos. Preços: \$600, \$800 e 1\$000.

Fortaleza — Entraram 8.822 volumes, pesando 79.470 kilos. Sahiram 23.357 couros espichados e 3.400 salgados. Preços por kilo: salgado primeira, 1\$500; refugo, \$800; espichados primeira, 1\$700 e 1\$800; refugo, \$800 e 1\$200. Mercado estavel.

Bahia — Stock, 9.874 kilos. Preços: salgado, 1\$400; espichado, 1\$600.

Corumbá — Stock, 7.600 couros. Preços: 1\$200 e 1\$250.

Maranhão — Couros de boi, espichados, 1\$600 por kilo; salgado, 1\$400.

Peltes

Pará — Peltes de veado. Entraram 107 kilos. Preços: 1\$700 e 1\$900.

Fortaleza — Entraram 50 fardos de peltes de carneiro e 50 de cabra. Sahiram 269 fardos de peltes de cabra e 2.338 de carneiro. Preço por kilo: de cabra, 1\$300 e 1\$350; refugo, \$600; carneiro primeira, \$800 e \$900; refugo, \$100. Mercado firme.

Parahyba — Stock, 58.298 peltes. Preços por unidade: de cabra, 1\$800; de carneiro, 1\$300.

Recife — Preços: de cabra, 1\$700 e 1\$800; por unidade, de carneiro, 1\$200 e 1\$300.

Alcool

Bello Horizonte — Entraram 7.220 litros. Sahiram 1.120. Preço, \$600.

Recife — Entraram 377 toneis. Stock, regular. Preços por canada 1\$200 e 1\$100. Mercado animado.

Corumbá — Stock, 5.700 litros. Preço por litro 1\$300.

Aguardente

Bello Horizonte — Entraram 9.110 litros. Sahiram 4.561. Preço \$360.

Campos — Preço por pipa 55\$ e 60\$000.

Curytiba — Preço por 500 litros 140\$000.

Arroz

Bello Horizonte — Entraram 37.584 litros de arroz. Sahiram 18.381 litros. Preços por litro \$300 e \$700.

Fortaleza — Entraram 1.257 saccos. Sahiram 328. Stock 5.532. Preços por 60 kilos 32\$ e 31\$.

Campos — Preço por 60 kilos 32\$000.

Porto Alegre — Entraram 3.430 saccos. Stock 18.000 (com casca) e 4.500 (sem casca). Preço por 60 kilos 24\$ e 35\$000.

Corumbá — Entraram 14.000 kilos. Stock 11.600 kilos. Preço por kilo 1\$ e 1\$100.

Maranhão — Stock 9.000 saccos. Preço por 60 kilos 30\$000.

Curytiba — Preço por 60 kilos 31\$000.

Milho

Bello Horizonte — Entraram 27.230 litros. Sahiram 16.874. Preço \$080.

Fortaleza — Entraram 365 saccos. Sahiram 854. Stock, 1.170. Preços por 60 kilos 11\$ e 12\$500.

Campos — Preço 62 kilos 6\$500.

Recife — Preços por 60 kilos 10\$300 e 11\$000.

Corumbá — Stock, 6.300 litros. Preços por litro \$280 e \$100.

Maranhão — Stock, 4.200 saccos. Preço por 60 kilos 10\$200.

Curityba — Preço por 120 litros 10\$000.

Feijão

Bello Horizonte — Entraram 13.353 litros. Sahiram 9.841. Preço \$180.

Fortaleza — Entraram 661 saccos. Sahiram 4.460. Stock, 6.363. Preços por 60 kilos 18\$ e 21\$000.

Recife — Preços do Estado, genero novo, 21\$ e 22\$; novo do sul, 19\$ e 19\$500; barrado, 18\$; preto do sul e do Estado 22\$ e 23\$ por 60 kilos.

Porto Alegre — Entraram 839 saccos. Stock, 7.000 saccos. Preços por 60 kilos 18\$ e 19\$000.

Corumbá — Entraram 9.000 litros. Stock, 42.000. Preços por litro \$300 e \$600.

Curityba — Preço por 120 litros 31\$000.

Farinha de Mandioca

Bello Horizonte — Entraram 10.331 litros. Sahiram 82.350. Preço \$160.

Fortaleza — Entraram 334 saccos. Sahiram 5.249. Stock, 47.409. Preços por 45 kilos: da Bahia 10\$ a 13\$; de Laguna, 50 kilos, 11\$500 e 13\$; do norte e do sul, 60 kilos, 14\$500 e 17\$000.

Recife — Preços: genero do sul sacco de 50 kilos, 11\$ e 11\$500, do Estado (com kilos) 23\$ a 35\$000.

Porto Alegre — Entraram 21.200 saccos. Stock, 30.000 saccos. Preços por 50 kilos 6\$700 e 8\$300.

Corumbá — Stock, 3.400. Preço \$200.

Maranhão — Stock, 6.360 saccos. Preço por 60 kilos 12\$000.

Curityba — Preço por 50 kilos 9\$000.

Datadas

Bello Horizonte — Entraram 40.767 kilos. Sahiram 2.844. Preços: \$100 e \$150.

Toucinho

Bello Horizonte — Entraram 14.478 kilos. Sahiram 3.766. Preço \$850.

Curityba — Preço por 45 kilos 11\$000.

Banha

Bello Horizonte — Entraram 7.450 kilos. Sahiram 3.461. Preços: 1\$200 e 1\$300.

Porto Alegre — Entraram 4.987 caixas e 3.436 latas. Stock, 7.290 caixas. Preços por kilo \$920 e \$960.

Corumbá — Stock, 32.000 kilos. Preços por kilo: 1\$199 e 1\$800.

Queijos

Bello Horizonte — Entraram 411 duzias. Preços: 9\$ e 10\$ por duzia.

Manteiga

Bello Horizonte — Entraram 6.350 kilos. Sahiram 2.350. Preço: 2\$500.

Coco babassu

Maranhão — Continúa havendo procura desse artigo, cuja cotação é \$240 por kilo.

Copahyba

Pará — Entraram 300 litros. Preços: 1\$200 e 1\$300.

Guaraná

Pará — Entraram 416 kilos. Preços: 1\$ e 1\$200.

Caroço de algodão

Parahyba — Stock, 2.993 saccos. Preço por 45 kilos 1\$000.

Sabão

Bello Horizonte — Entraram 4.476. Sahiram 8.865 kilos. Preços: \$400, \$300 e \$600.

Sal

Corumbá — Stock, 11.300 litros. Preço: \$300.

Vinho nacional

Porto Alegre — Entraram 810 barris. Stock, 339 barris. Preços por quinto 21\$ e 28\$000.

Porcello

Bello Horizonte — Entraram 1.361 litros. Sahiram 9.653. Preço \$380.

Madeirasas

Curityba — Franchões de pinho de primeira, duzia, 38\$; de segunda, 28\$000. Taboada de primeira, duzia, 18\$; de segunda, 1\$500.

Phosphoros

Curityba — Preço por lata 50\$000.

ALAGÔAS

Jaraguá

Assucar — Stock, 116.520 saccos. Preços por arroba: branco, 4\$500 e 5\$; sementes, 3\$500 e 4\$; mascavo, 3\$; bruto, 2\$800 e 2\$900; retame, 2\$500 e 2\$600; crystal branco, 6\$000. Mercado pouco movimentado.

Algodão — Stock, 8.973 saccos. Preço por arroba 14\$000. Mercado estavel.

Aguardente — Stock, 212 pipas. Preço por 480 litros 5\$ e 6\$000.

Alcool — Stock, 68 toneis. Preço por 480 litros 180\$000.

Não ha cereaes á venda.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

MEZ DE AGOSTO DE 1915

Renda arrecadada de 1 a 24 2.267.691\$915

Renda arrecadada no dia 24 147.488\$625

2.412.880\$340

Em igual periodo de 1914... 1.507.711\$639

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO DE 1915

Renda arrecadada no dia 24:

Em ouro..... 56.235\$135

Em papel..... 123.252\$879

Total..... 179.488\$014

Renda arrecadada de 1 a 24 3.782.538\$094

Em igual periodo de 1914... 3.202.870\$178

Diferença a maior em 1915. 579.667\$916

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.326

Sydney Ross Company, estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America do Norte, por seu bastante procurador abaixo assignado, apresenta para ser registrada a marca supra, que distingue um preparado tonico medicinal de seu fabrico. Consiste ella no nome característico «Vigoren». A dita marca, que poderá variar em typos e cor, será usada de qualquer forma, nos rotulos collados aos vidros, nos proprios vidros ou em outros quaesquer vasilhames que contiverem o alludido preparado. Sobre estampilhas do valor de 600 réis: Rio de Janeiro, 2 de julho de 1915. — Por procuração da The Sydney Ross Company, James Foster Bennett.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 5 de julho de 1915. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 4.326 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$277 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1915. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 10.484

Miranda, Telles & Comp., estabelecidos á rua da Rosa n. 32, apresentam para distinguir o sal fino ou grosso de seu commercio, a marca supra, que poderá variar em typo de letras e cor. Consiste ella no nome característico «Gilobos» entre aspas. A marca será applicada de qualquer forma nos saccos que contiverem o mesmo artigo da em outro qualquer envolvero. Sobre estampilhas do valor de 600 réis: Rio de Janeiro, 2 de junho de 1915. — Miranda, Telles & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 45 minutos do dia 3 de junho de 1915. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 10.484 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$270 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1915. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 10.491

Rocha, Vasques & Comp., estabelecidos actualmente á rua da Assembleia n. 55, nesta Capital Federal, apresentam a marca supra, para distinguir productos de lacticinios, constando de um circulo onde se vê o nome característico «Royal». Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, será sobreposta transversalmente nos demais dizeres de cada producto de lacticinios, em letras systema manuscrito, emprezados em rotulos de papel, folhas de bandes lithographadas e em caixas de madeiras para a embação dos referidos productos. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1915. — Rocha, Vasques & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas do dia 11 de junho de 1915. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 10.491 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$207 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1915. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 10.492

Migliora, Valverde & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua da Alfandega n. 83, apresentam para ser registrada a marca supra, que adoptam para distinguirappareilhos sanitarios, para gaz, agua, electricidade e lampista de seu commercio, a qual poderá variar em typo de letras e cor. Consiste ella no nome característico «Casa Dales», sobre um filete. A marca será applicada de qualquer forma nos mesmos artigos, em envolveros que os contiverem, assim como em notas, ammoncios, facturas, cartões, afim de bera distinguir e melhor garantir os direitos de propriedade e commercio dos requerentes. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1915. — Migliora, Valverde & Comp. (Inutilizadas estampilhas no valor de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 50 minutos do dia 12 de junho de 1915. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 10.492 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 10.493

A. Abel de Andrade, estabelecido á rua Rodrigo Silva n. 36, adota a marca supra consistente em um retulo rectangular, vendo-se no centro a figura de uma mulher com os cabellos soltos, e lendo-se na parte superior o nome característico «Capillarina». Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir todas as perfumarias de seu commercio. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1915. — *A. Abel de Andrade*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 14 de junho de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 10.493, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 10.498

Arnaldo Arthur Ribeiro da Fonseca, domiciliado á rua da Capella n. 28, Piedade, adota para distinguir dentrificio de seu fabrico particular, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste de um retulo elliptico, guarnecido de filetes, contendo o nome característico «Orosol», seguido de diversos dizeres. Rio de Janeiro, 28 de maio de 1915. — *Arnaldo Arthur Ribeiro da Fonseca* sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 50 minutos do dia 3 de junho de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 10.498 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. — Rio de Janeiro, 29 de julho de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Predial e Hypothecaria Federal

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos dezessete de agosto de 1915, no escriptorio da Companhia, á rua Sete de Setembro n. 112, primeiro andar, ás 2 horas da tarde, presentes nove accionistas representando nove mil novecentas e cincoenta acções, como consta do livro de presença, pelo presidente Dr. Luiz Bezamat, foi declarada aberta a sessão da assembleia geral extraordinaria, convocada para hoje, convidando para secretario Dr. Alvaro de Freitas Guimarães. Em seguida foi lida a acta da assembleia geral extraordinaria de 12 de julho findo e sem discussão approvada. Pelo presidente foi dito que o fim da presente assembleia era, conforme o annuncio de convocação, publicado no *Diário Official* de 11 do corrente mez, resolver-se sobre o augmento do capital social de dous mil contos de réis, representados por dez mil acções ao portador, de duzentos mil réis cada uma; que a directoria apresentou ao conselho fiscal a exposição de motivos, e o mesmo conselho deu o parecer que o secretario vai ler e

são do teor seguinte: Rio, 2 de agosto de 1915. Hlmos. Srs. membros do conselho fiscal. Tendo, antes de terminado o quarto mez de existencia legal da nossa companhia, encontrado collocação segura e rendosa o capital social, e sendo-nos offerecidos negocios de vantagem que não podemos aceitar por falta de capital e, por outro lado, tendo a mais absoluta certeza de que, votado o augmento do capital, esse será immediatamente subscrito e realizado, a directoria resolveu convocar uma assembleia geral extra-ordinaria para deliberar sobre este assumpto depois de ouvir o Conselho Fiscal. E assim a directoria pede aos membros do mesmo conselho se dignem abaixo desta emitir seu parecer sobre o augmento de dous mil contos de réis. *Luiz Bezamat*, presidente. — *Dr. Antonio Coutinho de Araujo Pimenta*, thesourero. — *Dr. Paulo Domingues Vianna*. — *Alfredo Carvalho Macedo*. — *Ramiro Pereira de Abreu*. Pelo presidente foram postos em discussão a exposição de motivos e o parecer do conselho fiscal e pelo que a assembleia se manifestasse sobre o augmento do Capital. Não havendo quem pedisse a palavra foram unanimemente approvados. Pelo que o presidente proclamou augmentado o capital social de dous mil contos de réis, representados por dez mil acções ao portador, de duzentos mil réis cada uma, ficando, destarte logo depois de subscrito o augmento, elevado o capital social a quatro mil contos de réis, convidando os senhores accionistas a subscrever o augmento votado. Pelo accionista Dr. Paulo Vianna foi proposto que ficassem os dous directores e o secretario *ad-hoc* autorizados a assignar a acta desta sessão. Sendo unanimemente approvada esta proposta e nada mais havendo a tratar lavrei esta acta e uma outra do mesmo teor e em separado para os fins de direito que, vão por mim assignadas e pelos dous directores. — *Alvaro de Freitas Guimarães*, secretario, *ad-hoc*. — *Luiz Bezamat*, presidente. — *Dr. Antonio Coutinho de Araujo Pimenta*, thesourero. Em tempo: Antes de encerrada esta sessão o Sr. presidente convocou os senhores accionistas para a sessão que terá lugar no dia 23 do corrente mez, neste local e ás 2 horas da tarde para o complemento das formalidades legais. — *Alvaro de Freitas Guimarães*, secretario *ad-hoc*. — *Luiz Bezamat*, presidente. — *Dr. Antonio Coutinho de Araujo Pimenta*, thesourero.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos vinte e tres de agosto de 1915, no escriptorio da Companhia, á rua Sete de Setembro n. 112, 1º andar, ás 2 horas da tarde, presentes nove accionistas representando nove mil novecentas e cincoenta acções, como consta do livro de presença.

Pelo presidente Dr. Luiz Bezamat foi declarada aberta a sessão da assembleia geral extraordinaria convocada para hoje, convidando para secretario o Dr. Alvaro de Freitas Guimarães. Lida a acta da assembleia geral extraordinaria de 17 do corrente, foi sem discussão approvada. Pelo presidente foi dito que os dous mil contos de réis de augmento de capital, foram subscritos e realizados como se vê da respectiva lista dos subscritores, pelo que declarava augmentado o capital social da Companhia Predial e Hypothecaria Federal que de ora avante ficava sendo de quatra mil contos de réis, realizados e representados por vinte mil acções ao portador, de duzentos mil réis cada uma; disse mais que no dia 19 do corrente foi feito o deposito no Banco do Brazil, de duzentos contos de réis como é de lei e cujo documento o Dr. secretario leu e é do teor seguinte:

«Banco do Brazil. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1915. 200:400\$000 (duzentos contos e quatrocentos mil réis). Recebi dos Sr. Luiz Bezamat e Antonio Coutinho de Araujo Pimenta na qualidade de directores da Companhia Predial e Hypothecaria Federal a importância de duzentos contos e quatrocentos mil réis, sendo 200:000\$, correspondentes ao deposito feito neste banco de 10 % sobre o augmento de capital dessa Companhia e 400\$, pela nossa commissão cobrada sobre o alludido deposito. — *Berquo*, thesourero».

O accionista Dr. Paulo Vianna, pedindo a palavra, referiu-se em termos elogiosos aos esforços empregados pela directoria na gestão dos negocios da companhia e propoz que ficassem os dous directores e o secretario *ad-hoc* autorizados para assignar a acta desta sessão. Esta proposta foi approvada sem discussão, e nada mais havendo a tratar lavrei a presente acta e uma outra do mesmo teor, em separado, para os fins de direito, que vão assignadas por mim e pelos dous directores. — *Alvaro de Freitas Guimarães*, secretario *ad-hoc*. — *Luiz Bezamat*, presidente. — *Dr. Antonio Coutinho de Araujo Pimenta*.

Lista dos subscritores do augmento do capital no valor de 2.000:000\$, da Companhia Predial e Hypothecaria Federal, em 17 de agosto de 1915.

Nomes dos subscritores	Numero de acções	Réis
Ramiro Pereira de Abreu.....	100	20:000\$000
Roberto Pereira de Castro.....	50	10:000\$000
Luiz Bezamat.....	9.450	1.890:000\$000
Alvaro de Freitas Guimarães.....	300	60:000\$000
Dr. Antonio Coutinho de Araujo Pimenta.....	100	20:000\$000
	10.000	2.000:000\$000

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1915. Está conforme. — *Luiz Bezamat*, presidente.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 8.763 — Memorial descriptivo da invenção de um processo para determinar a natureza do sub-solo por meio da electricidade para que pretende privilegio *Conrad Schlumberger*, domiciliado em Paris, França.

O presente invento tem por objecto um processo que permite determinar até certo ponto a natureza do sub-solo, por meio da electricidade. Este processo consiste essencialmente em levantar a carta dos potenciaes á superficie do solo na região a explorar, utilizando para este fim as diferenças de potencial verificadas á superficie do solo e provenientes quer da applicação de uma differença de potencial entre dous pontos da região a explorar, quer da polarização provocada ou espontanea de jazigos ou massas metallicas em contacto com terrenos humidos encaixantes.

E, assim que, no primeiro caso, se applica entre dous pontos A e B do solo uma differença de potencial constante ou variavel; levanta-se a carta dos potenciaes á superficie do solo perto destes dous pontos, traçando-se um numero sufficiente de curvas equipotenciaes e numerando estas curvas segundo o seu potencial, assim como se levanta uma carta ordinaria, desenhando curvas de nivel e

numerando estas curvas segundo a sua altitude; finalmente, deduzem-se das diferenças entre a carta assim determinada e a carta que se obteria em terreno homogêneo e que é conhecida *a priori*, quaes devem ser as heterogeneidades do sub-solo sob o ponto de vista da conductibilidade electrica.

Estas heterogeneidades podem ser de origem electrolytica, isto é, provir unicamente de variações no teor ou composição da agua de imbibição dos terrenos; ou podem ser devidas á presença de metaes ou de mineraes com conductibilidade metallica, taes como: a magnetite, as pyrites, a galena, etc.

No segundo caso, a polarização do jazigo metallico pôde ser provocada pela passagem no solo de uma corrente de sentido constante; esta electrolysa, em contacto com o jazigo, a agua de imbibição dos terrenos encaixantes o transforma assim a massa metallica em uma pilha secundaria, que se descarrega no solo durante um certo tempo depois de supprimida a corrente polarizadora. A polarização pôde também ser espontanea, isto é, resultar das accões químicas ou physicas que se produzem naturalmente e sem intervenção estranha entre a massa metallica e a humidade ambiente. Quer seja provocada, quer espontanea, a polarização dá lugar no solo e, nomeadamente, na sua superficie, a diferenças de potencial que são perceptíveis até uma certa distancia do jazigo. Traça-se então, como no primeiro caso, á superficie do solo, na região onde se manifestam estas diferenças de potencial, a carta das linhas equipotenciaes que revela á primeira vista a existencia do jazigo e, até um certo ponto, o espaço que elle occupa.

A exposição que vamos fazer descreve um modo de execução pratico destes principios, examinando primeiramente o que diz respeito aos phenomenos geraes, com applicação de uma diferença de potencial, depois o que se refere aos phenomenos de polarização.

Phenomenos geraes

Para applicar uma diferença de potencial entre dois pontos A e B do solo, arranjam-se em A e em B, por exemplo, por meio de estacas metallicas enterradas no chão, duas tomadas de terra que se reúnem, por uma linha isolada L, a dois bornes de um gerador apropriado D, por exemplo um dynamo (figura 1). Faz-se assim passar no solo, entre os pontos A e B, uma corrente electrica que provoca á superficie do solo as diferenças de potencial de que se trata de levantar a carta por curvas equipotenciaes cotadas.

Para traçar as curvas equipotenciaes utiliza-se uma linha volante l, contendo um aparelho g susceptível de revelar as correntes, tal como um galvanometro por exemplo, e terminada por dois electrodos especiaes e e' (figura 1). Fixa-se o electrodo e em um ponto M qualquer do solo e tocam-se com o outro electrodo e' diferentes pontos do terreno, taes como P, Q e R, observando o instrumento de medida (figura 2). Sob a acção da corrente que percorre o solo entre H e B, o galvanometro desvia logo que o ponto tocado por e' não está ao potencial de M. Pôde-se, portanto, achar assim, por tentativas, um ponto tal como Q, que não dê desvio, portanto equipotencial de M e comprehendido entre dois pontos P e R que produzem desvios de sentido contrario. Basta determinar á superficie do solo um numero sufficiente de pontos Q, Q' e Q''... equipotenciaes de M, marcar topographicamente estes pontos em uma carta e juntar-os por um traço continuo, para ter a curva equipotencial passando por M. As curvas assim obtidas compõem-se de duas familias de curvas fechadas, envolvendo-se mutuamente, umas girando em torno da tomada de terra A e as outras em volta da tomada de terra B.

Os electrodos e e' devem ser de construção especial. Deve-se notar, com effeito, que o solo, os electrodos e a sua linha de junção formam o circuito de uma pilha electrica em que o solo, sempre humido, desempenha o papel de electrolyto. Com electrodos metallicos ordinarios, taes como estacas de ferro, a força electromotriz total dessa pilha seria de ordem de alguns decimos de volt; além disso, seria essencialmente variavel, a menor corrente que atravessasse a pilha tendo como effeito polarizar estes electrodos por electrolyse da agua de imbibição do solo. As observações de potencial conteriam nestas condições erros muito graves, tanto mais que as diferenças de potencial a estudar são muitas vezes muito pequenas. Para evitar estas difficuldades, os electrodos e e' são constituídos (figura 3) por hastas de cobre puro (a) mergulhando em uma dissolução saturada (b) de sulfato de cobre que está contida em um recipiente de barro poroso (c). Só este está em contacto com o solo. Com esta disposição, a força electromotriz total da pilha formada pelo solo, pelos electrodos e pela linha de junção é da ordem do millivolt e fica constante, visto os electrodos serem impolarizaveis. Pôde obter-se um resultado analogo, substituindo o cobre por um outro metal qualquer, o sulfato de cobre por um sal qualquer deste outro metal e o vaso poroso por uma disposição tal que só o electrolyto fique em contacto directo com o solo.

Para numerar as linhas equipotenciaes basta medir, por um methodo potenciometrico qualquer, as diferenças de potencial entre as diversas curvas traçadas e marcar na carta os valores assim medidos. Contudo, é em geral preferível empregar uma numeração relativa; e, em effeito, por diversas causas, a queda de potencial entre duas curvas dadas varia continuamente durante a duração de uma experiencia e só as relações das quedas de potencial entre as diversas curvas ficam perfeitamente constantes. E', portanto, estas relações apenas que convém medir. Atribuem-se, para este fim, a duas curvas equipotenciaes arbitrariamente escolhidas α e β (figura 4) os numeros 100 e 0, de modo que a queda de potencial entre α e β valha 100 unidades.

Uma curva δ qualquer comprehendida entre α e β , recebe como numero o valor da queda de potencial entre α e δ avaliada por meio da unidade assim definida (centesima parte da queda de potencial de α para β .) Para determinar experimentalmente este numero, reúnem-se as curvas α e β por uma linha volante contendo uma resistencia elevada R, por exemplo de 100.000 ohms. Uma corrente de derivação percorre esta linha e o potencial baixa ao longo de R proporcionalmente á resistencia.

Reune-se em seguida um ponto da curva δ a numerar com um ponto X da resistencia R por meio de uma linha contendo um galvanometro g e desloca-se X ao longo de R até que o galvanometro fique em zero, isto é, que X tenha o mesmo potencial que δ .

Supponhamos que nestas condições o ponto X divida os 100.000 ohms de R em 65.000 ohms. comprehendidos entre α e X e 35.000 ohms. comprehendidos entre X e β , a queda de potencial de δ para β representa 35/100 da queda total de potencial de α para β , de modo que δ recebe o numero 35.

Os contactos com o solo em α , β e δ devem ser feitos com electrodos especiaes impolarizaveis pelos motivos já indicados.

Depois de feita a carta dos potenciaes resta interpretar-a, isto é, deduzir della quaes são as regiões particulares do solo cuja conductibilidade é superior ou inferior á dos terrenos adjacentes, depois tirar as conclusões geologicas praticas.

Esta interpretação depende de cada caso especial e não pôde ser resumida em uma fórmula. Para precisar as cousas, bastará examinar o caso particularmente simples e importante na pratica em que as duas tomadas de terra A e B estão muito afastadas uma da outra e onde se não estada senão a região do solo situada perto de uma delle. A por exemplo. Nestas condições, si o solo é homogêneo, as curvas equipotenciaes em torno de A são sensivelmente circumferencias com centro em A. Estas circumferencias não são de resto senão os afloramentos de superficies equipotenciaes que penetram no solo e que toam approximadamente a forma de hemispheros com centro em A.

Supponhamos que o solo não é homogêneo, mas que contém perto de A' (figura 5) uma massa Z mais conductora do que os terrenos adjacentes. As superficies equipotenciaes deixam então de ser hemispheros; são deformadas pela presença de Z como si Z as repellesse para fóra. Estas deformações repercutem-se á superficie nas curvas equipotenciaes, como indica a figura 6, de modo que basta o aspecto destas curvas para permitir determinar immediatamente o sitio e as dimensões approximadas da massa conductora Z. (1)

Deve-se notar que o que intervem para deformar as curvas e perturbar assim a cartá theórica dos potenciaes do solo homogêneo, são apenas as desigualdades da conductibilidade de diferentes porções do solo. Quer o solo seja no seu conjunto muito resistente (regiões secas) ou muito conductor (regiões humidas), isto não modifica em nada a carta dos potenciaes.

Quando existem trabalhos subterrâneos, poços, galerias ou sondagens, ha ás vezes vantagem em utilizal-os, quer para collocar nelles as tomadas de terra A e B, quer para fazer observações de potencial dentro do solo.

Polarização

Ao passo que o methodo geral acima descrito se applica ao estudo de todos os solos, qualquer que seja a sua natureza, os phenomenos de polarização não se observam senão com os jazigos que contem mineraes com conductibilidade metallica, (2) taes como as pyrites, etc.

Para provocar a polarização de um jazigo Z (figura 7) faz-se passar uma corrente continua no solo, empregando duas tomadas de terra A e B, reunidas, por uma linha isolada L, aos dois bornes de um dynamo D. As posições das tomadas de terra são escolhidas de modo que uma grande parte da corrente produzida atravessa a massa metallica Z a estudar e produza assim á sua superficie exterior a electrolyse da agua de imbibição dos terrenos encaixantes. Depois de supprimida esta corrente electrolysadora, o jazigo assim polarizado descarrega-se através do solo durante um certo tempo.

(1) Na carta dos potenciaes representada na figura 6, não se numeraram as curvas equipotenciaes. Esta numeração, que é absolutamente indispensavel para certos problemas, não serve, com effeito, para nada no presente caso.

(2) A expressão—conductibilidade metallica—designa a propriedade de conduzir a electricidade á maneira dos metaes, isto é, sem transporte de iões, quer a conductividade (conductibilidade de um centimetro cubico) seja pequena ou grande. Muitos mineraes não tem a conductibilidade metallica e não conduzem a electricidade senão devido á humidade que contem. Trata-se então de uma conductibilidade unicamente electrolytica, como succede com as rochas em geral.

Para estudar a polarização de um jazigo polarizado, levanta-se a carta dos potenciaes que esta polarização produz á superfície do solo. De resto, procede-se do mesmo modo quer se trate de uma polarização provocada como se acaba de dizer, quer de uma polarização espontanea resultante das acções naturaes que se exercem entre o jazigo e o solo humido ambiente. A unica diferença é que, no principio caso, as operações devem ser feitas rapidamente durante a curta duração de descarga do jazigo, ao passo que, no caso de polarização espontanea, o tempo não desimpunha pelo contrario nenhum papel, visto tratar-se de um phenomeno permanente.

O levantamento da carta dos potenciaes de polarização faz-se determinando um certo numero de curvas equipotenciaes e numerando-as.

Para isto, seguem-se os methodos acima expostos e utilizam-se osapparelhos descriptos. Convém notar que o emprego de electrodos especiaes impolarisaveis é particularmente necessario, porque as diferenças de potencial a observar não excedem algumas decimas de volt e são, portanto, da ordem de grandeza dos erros que produziria o emprego de electrodos metallicos ordinarios.

A interpretação da carta dos potenciaes de polarização é relativamente facil. A existencia destes potenciaes basta, com effeito, só por si, para demonstrar a presença do jazigo e as curvas andam, em geral, bastante, exactamente em torno do local onde este existe.

Reivindicações:

1º, processo para determinar a natureza do sub-solo por meio da electricidade, caracterizado pelo facto de se traçar a carta dos potenciaes da região a explorar, utilizando para este fim as diferenças de potencial dos diferentes pontos do solo; substancialmente como se descreveu;

2º, processo para determinar a natureza do sub-solo, segundo a reivindicação 1ª, caracterizado pelo facto de se traçar a carta das curvas equipotenciaes em torno de dois pontos do solo, nos quaes se applica uma diferença de potencial constante ou variavel, e de se comparar esta carta com a carta theorica das curvas equipotenciaes de terreno homogeneo; substancialmente como se descreveu e representou no desenho;

3º, processo para determinar a natureza do sub-solo, segundo as reivindicações 1ª e 2ª, caracterizado pelo facto de se mudar periodicamente o sentido da diferença de potencial entre os seus pontos de applicação, afim de eliminar os erros provenientes de correntes telluricas, da polarização dos electrodos e de phenomenos analogos; substancialmente como se descreveu;

4º, processo para determinar a natureza do sub-solo, segundo a reivindicação 1ª, caracterizado pelo facto da queda do potencial relativa entre as curvas equipotenciaes ser determinada, tomando para unidade a queda do potencial entre dois pontos determinados do solo; substancialmente como se descreveu;

5º, processo para determinar a natureza do sub-solo, segundo a reivindicação 1ª, caracterizado pelo facto de se levantar a carta dos potenciaes, utilizando os phenomenos de polarização dos jazigos ou massas metallicas com conductibilidade metallica; substancialmente como se descreveu;

6º, processo para determinar a natureza do sub-solo, segundo as reivindicações 1ª e 4ª, caracterizado pelo facto de se determinarem, por meio de uma linha volante contendo um indicador de diferenças de potencial, as diferenças de potencial, as diferenças de potencial resultantes, na região a explorar, da polarização espontanea dos jazigos ou massas com conductibilidade metallica e de, por

meio das diferenças de potencial observadas, se levantar a carta das linhas equipotenciaes; substancialmente como se descreveu;

7º, processo para determinar a natureza do sub-solo, segundo as reivindicações 1ª e 4ª, caracterizado pelo facto de se applicar uma diferença de potencial em dois pontos da região a explorar, situados de um lado e outro do jazigo com conductibilidade metallica a estudar; de se interromper a applicação desta diferença de potencial; de se determinarem por meio de uma linha volante contendo um indicador de diferenças de potencial, as diferenças de potencial resultantes da polarização provocada pela applicação da diferença de potencial; e de se levantar a carta das linhas equipotenciaes, substancialmente como se descreveu;

8º, processo para determinar a natureza do sub-solo, segundo as reivindicações 1ª, 2ª, 4ª, 5ª e 6ª, caracterizado pelo facto de se interpor, entre as linhas de medida das diferenças de potencial e o solo, uma solução de um sal do metal de que é formada a extremidade da dita linha, substancialmente como se descreveu.

9º, electrodo para applicação do processo segundo a reivindicação 1ª, caracterizado por uma haste de metal puro que mergulha em uma solução do dito metal, a qual está contida em um vaso poroso que é o unico que está em contacto com o solo; substancialmente como se descreveu e se representou no desenho.

10º, processo para determinar a natureza do sub-solo por meio da electricidade, substancialmente como se descreveu.

11º, electrodo para applicação do processo para determinar a natureza do sub-solo por meio de electricidade, substancialmente como se descreveu e representou no desenho.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official da França, em 27 de setembro de 1912.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1913.—
Por procuração, Leclerc & C.

EDITAES E AVISOS

Supremo Tribunal Federal

De ordem do Exmo. Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal, faço publico achar-se aberta nesta secretaria, a partir de hoje e a terminar a 3 de setembro vindouro, ás 16 horas, concorrência para o fornecimento dos objectos de expediente necessarios a esta secretaria.

A disposição dos Srs. interessados encontram-se na portaria deste tribunal as amostras de todo o material necessario.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 20 de agosto de 1915. — O secretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral, convido os responsaveis pelos predios abaixo-enumerados a virem procurar na sexta delegacia de saude, dependencia do edificio em que funciona esta directoria geral, á rua dos Invalidos n. 123, as respectivas chaves:

Rua do Lavradio n. 117 (commodo n. 2); 116 (armazem) e 116 (sobrado).

Avenida Gomes Freire n. 20 (sobrado) e 120 (predio);
Rua Visconde do Rio Branco n. 49 (loja);
Rua do Riachuelo n. 87 (garage), 182, (loja) e 254 (commodo n. 27);
Rua Francisco Belizario n. 41 (predio);
Rua do Senado ns. 222 (1 commodo) e 320 (sala 3);
Rua General Pedra n. 196;
Rua Senador Euzebio n. 127 (armazem);
Rua Visconde de Sapucahy n. 77;
Rua Frei Caneca n. 53 (sobrado).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1915.

O secretario interino. — Dr. Garfield de Almeida.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral convido o responsavel pelo terreno sito á rua Mariz o Barros junto ao n. 164 a comparecer nesta Directoria, á rua do Rezende n. 132, afim de tomar conhecimento da intimação que lhe foi feita pelo inspector sanitario da setima Delegacia de Saude, o que deverá fazer dentro de cinco dias, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1915. — O secretario interino, Dr. Garfield de Almeida.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido o Sr. Manoel Esteves de Almeida, responsavel pelo predio n. 34 da rua do Proposito, a comparecer nesta directoria geral, dentro do prazo de cinco dias, afim de tomar conhecimento da multa que lhe foi imposta por infracção do regulamento sanitario pelo inspector sanitario da 4ª delegacia de saude, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1915. — O secretario interino, Dr. Garfield de Almeida.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral convido os responsaveis pelos predios ns. 411 da rua dos Andradas e 193 da rua Coronel Pedro Alves a comparecer nesta directoria geral, á rua do Rezende n. 132, dentro do prazo de cinco dias, afim de tomar conhecimento das intimações que lhes foram expedidas pelo inspector sanitario da 4ª delegacia de saude, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1915.

O secretario interino, Dr. Garfield de Almeida.

Colonia Correccional dos Dois Rios

Tendo sido annullada pelo Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Distrito Federal a segunda concorrência para o fornecimento de carne verde da vacca a esta colonia durante o segundo semestre do corrente anno, de ordem do Sr. director faço publico que no pia 2 de setembro do corrente, ás 11 horas, serão recebidas e abertas neste estabelecimento novas propostas para o fornecimento de carne verde da vacca a esta colonia, durante o segundo semestre do anno corrente.

As propostas devem ser feitas em duas vias, com tinta preta, sendo uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, nellas especificando-se sem acrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso o preço do kilogramma do artigo.

Segunda.—A idoneidade será julgada á vista de documentos authenticos, que provem da competencia do preponente para o fornecimento de que se trata, a juizo do commissão que presidir a concorrência.

Tercera—Os involucros, contendo os documentos de idoneidade, serão abertos e logo em seguida os que contiverem as propostas dos concorrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier sobre tal julgamento, pois, neste caso, a comissão determinará o dia da abertura das propostas. Aos concorrentes não julgados idoneos lhas serão restituídos os documentos, bem como os involucros contendo as propostas, que não serão abertas.

Quarta—As propostas abertas serão lidas, rubricando cada concorrente ou seu preposto as offeas, a cada pagina. As segundas vias serão publicadas no *Diário Official* e após essa formalidade fará a comissão o seu julgamento baseado sobre o preço mais baixo para o fornecimento total, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço, decidirá a sorte feita em presença dos empatautes.

Quinta—As caucões serão restituídas, pelos tramites legais, logo após o julgamento da concorrência, sendo que a do concorrente escolhido só o será depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverá o mesmo concorrente apresentar o conhecimento de depósito, feito no Thesouro Nacional, de 10 % da importancia total do fornecimento, para garantir a execução do dito contracto. Si o concorrente escolhido não se apresentar para assignar o contracto, dentro de cinco dias, a contar da publicação do edital de chamada, perderá a caução de 500\$, que reverterá para os cofres publicos.

Sexta—A repartição reserva para si o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, devendo tambem, antes da abertura as propostas, declarar quaes os preços maximos, acima dos quaes não aceita nenhum.

Sétima—O concorrente obriga-se a fornecer, até 31 de dezembro de 1915, sete mil (7.000) dormentes de madeira de lei, sendo tres mil e quinhentos (3.500) de primeira classe e tres mil e quinhentos (3.500) de segunda classe.

Oitava—Serão considerados de primeira classe os dormentes das seguintes madeiras: Pin Brazil, Canella Capitão-Mór, Canella preta, Canella prego, Canella Sessafra, Canella Tapinhoan, Graúna Parda, Graúna Preta, Ipê Tabaco, Jacarandá Rosa, Jacarandá Roxo, Jacarandá Tan, Jacarandá Cabéna, Oléo Pardo, Oléo Vermelho, Peroba Rosa, Sapucaia Vermelha, Sapucaia Amarela, Sapucaia Preta, Tapinhoan, Ubatum Vermelho, Urucurana, Sobrazil e Arapueira do Sertão. Serão considerados de segunda classe os dormentes das seguintes madeiras: Angelim Pardo, Arapuca Amarela, Araribá Rosa, Ipê Una, Jacarandá Roxo, Canella amarela, Canella parda, Cangerana, Cabebano, Jilão, Garapa amarela, Grossahy azite, Magalh, Massaranduba amarela, Sapucahy Vermelho, Tambi ou Ipequã.

Nona—As dimensões dos dormentes serão: um metro e oitenta centímetros (1^m,80) de comprimento, vinte centímetros (0^m,20) de largura e quatorze centímetros (0^m,14) de altura ou espessura.

Decima—Os dormentes terão secção rectangular, faces serradas ou perfeitamente lavradas, topos serrados ou cortados em esquadria, quinas vivas e serão perfeitamente sãos, isentos do branco da madeira, brotos, ventos, nós e outros defeitos.

Decima primeira—Como tolerancia, até o maximo de 40 % de cada fornecimento, se poderá admitir:

a) que a secção transversal do dormente seja trapezoidal, não tendo, porém, a base menor do trapezio dimensão inferior a vinte centímetros (0^m,20);

b) que o comprimento dos dormentes varie de dez centímetros (0^m,10) para mais ou para menos;

c) que as faces verticais tenham uma curvatura, cuja flexa não poderá exceder de sete centímetros.

Decima segunda—O fornecimento dos dormentes será feito á margem da linha da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, nas pontes de desembarque da Penha ou da Ponta do Cajá, na seguinte proporção: tres mil e quinhentos dormentes durante os primeiros trinta dias a contar da data da assignatura do contracto e os restantes tres mil e quinhentos em quantidades iguais por mez, de modo que o fornecimento seja feito até o dia 31 de dezembro.

Decima terceira—No caso de não serem satisfeitos pelo fornecedor os fornecimentos parciaes dentro dos prazos estipulados na condição decima segunda, fica o mesmo sujeito á multa de trinta por cento sobre a importancia do fornecimento atrasado, imposta pelo Sr. director geral, sob a proposta do chefe da secção de contabilidade, podendo a repartição mandar comprar independente do contracto, em qualquer parte, os dormentes que não tiverem sido entregues dentro dos referidos prazos.

Decima quarta—A diferença de preços dos dormentes comprados, conforme estabelece a condição decima terceira (13), a maior do que os preços estipulados pelo contracto, correrá por conta do fornecedor e será deduzida da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não haver mais conta a processar.

Decima quinta—Si o fornecedor incidir nos penalidades constantes da condição decima terceira (13), relativamente a dois fornecimentos mensaes successivos, poderá ser rescindido o contracto pelo Sr. director geral, revertendo á Fazenda Nacional o depósito de que trata a condição quinta (5). Essa rescisão ainda será levada a effeito por fallencia do fornecedor, morte do mesmo, cessão do contracto, sem prévia autorização da administração ou extracção de dormentes em terrenos a montante das represas das mananciaes captados para o abastecimento de agua esta Capital, embora os ditos terrenos sejam de propriedade do fornecedor ou de terceiros.

Decima sexta—Em cada mez receberá o fornecedor uma guia relativa aos dormentes a fornecer no mez seguinte, sendo marcado pelo chefe da 2^a divisão o dia para o recebimento.

Decima sétima—Verificando-se não existir no ponto indicado pelo fornecedor o numero de dormentes constante da guia, de que trata a condição decima sexta (16), a importancia despendida pela estrada para effectuar a marcação e recebimento, com a deslocação do pessoal, team, etc., será indemnizada pelo fornecedor.

Decima oitava—O exame dos dormentes, assim como a sua marcação, deve preceder ao recebimento e serão feitos por um empregado designado pelo chefe da 2^a divisão.

Decima nona—Os dormentes rejeitados serão marcados com dois golpes de enxó, feitos em cruz em uma das faces, proximo ao topo, e retirados pelo fornecedor da margem da estrada dentro do prazo de trinta dias (30), a contar da data em que fírem rejeitados.

Fimdo esse prazo, a estrada cobrará a respectiva armazenagem, podendo dispor dellos como lha approuver.

Vigésima—Os pagamentos serão feitos no Thesouro Nacional á proporção dos fornecimentos mensaes, apresentando o fornecedor para tal fim confias em tres vias, acompanhadas das guias de compras com o competente recibo e declaração do almoxarife da estrada.

Vigésima primeira—As propostas indicarão preço em moeda nacional e não poderão conter signão uma formula de completa

submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaisquer offeas de vantagens não previstas nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 24 de agosto de 1915.—*P. J. da Fonseca Braga*, chefe de secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Escola de Minas de Ouro Preto

Edital n. 304

De ordem do Exm. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciencia que, até o dia 31 do corrente mez, nesta mesma secretaria, estará aberta, das 10 ás 15 horas, em todos os dias uteis, a inscripção para os exames de segunda época.

Secretaria da Escola de Minas, 14 de agosto de 1915.—O secretario, *Francisco Antonio Lopes*.

Escola de Minas de Ouro Preto

Edital n. 305

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciencia que, até o dia 14 de setembro proximo futuro, em todos os dias uteis, das 10 ás 15 horas, estará aberta, nesta mesma secretaria, a inscripção para a matricula nos diversos annos desta escola.

Secretaria da Escola de Minas, 14 de agosto de 1915.—O secretario, *Francisco Antonio Lopes*.

Ministerio da Fazenda

Thesouro Nacional

LETRAS DO THESOURO

(PAPEL)

Substituição das cautelas provisórias

De ordem do Sr. director geral da Contabilidade Publica e de accordo com as instrucções approvadas por S. Ex. o Sr. ministro, publicadas no *Diário Official* de 22 de maio, são convidados a comparecer nesta thesouraria os portadores das cautelas provisórias emitidas nos termos do decreto n. 11.778, de 5 de fevereiro deste anno, para substitui-las pelas—Letras do Thesouro—papel.

Serão substituidas somente as cautelas emitidas no dia 11 de março ultimo, dos seguintes numeros e valores:

Do valor de 200:000\$000.

Cautela n. 1.362.

Do valor de 50:000\$000.

Cautelas ns. 17, 18, 21 a 31.

Do valor de 22:000\$000.

Cautela n. 1.369.

Do valor de 20:000\$000.

Cautelas ns. 1 a 5.

Do valor de 14:000\$000.

Cautela n. 1.360.

Do valor de 10:000\$000.

Cautelas ns. 37, 38, 40 a 49.

Do valor de 8:000\$000.

Cautela n. 1.367.

Do valor de 5:000\$000

Cautelas ns. 32 a 30.

Do valor de 800\$000

Cautela n. 1.338.

Do valor de 2:000\$000

Cautelas ns. 1.357, 1.361 e 1.372.

Do valor de 1:000\$000

Cautelas ns. 133 e 136, 138 a 191, 193 a 198.

Do valor de 500\$000

Cautelas ns. 237 a 251, 256 a 271.

Do valor de 200\$000

Cautelas ns. 1.377 a 1.400, 1.561 a 1.601, 1.606 a 1.618.

Do valor de 100\$000

Cautelas ns. 1.373 a 1.376, 1.401 a 1.433 e 1.461 a 1.500.

A substituição terá lugar do dia 23 ao dia 27 do corrente mez, das 11 horas da manhã às 2 horas da tarde.

As cautelas dos valores de 100\$, 200\$, 500\$ e 1:000\$ serão substituídas por letras de iguaes valores com as mesmas datas das cautelas. Somente serão desdobradas as cautelas de valores superiores a 1:000\$000.

Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, em 21 de agosto de 1915.—O escrivão, A. J. Santos.

Thesouro Nacional LETRAS DO THESOURO (PAPEL)

Substituição das cautelas provisórias

De ordem do Sr. Director geral da Contabilidade Publica e de accordo com as instruções approvadas por S. Ex. o Sr. ministro, publicadas no *Diário Official* de 22 de maio, são convidados a comparecer nesta thesouraria os portadores das cautelas provisórias emitidas nos termos do decreto n. 11.478, de 3 de fevereiro deste anno, para substitui-las pelas — Letras do Thesouro — Papel.

Serão substituídas somente as cautelas emitidas no dia 12 de março ultimo, dos seguintes numeros e valores:

Do valor de 10:000\$000

Cautelas n. 30 a 66.

Do valor de 2:000\$000

Cautela n. 1.637.

Do valor de 1:000\$000

Cautelas ns. 199 a 244.

Do valor de 500\$000

Cautelas n. 275 a 291, 296 a 308, 318 a 327.

Do valor de 200\$000

Cautelas ns. 1.612 a 1.667, 1.673 a 1.676, 1.678 a 1.685 e 1.713 a 1.729.

Do valor de 100\$000

Cautelas ns. 1.611, 2.001 a 2.073, 2.075 a 2.093, 2.095 a 2.116, 2.133, 2.136 a 2.158, 2.181 a 2.221.

A substituição terá lugar do dia 25 ao dia 27 do corrente mez, das 11 horas da manhã às 2 da tarde.

As cautelas dos valores de 100\$, 200\$, 500\$ e 1:000\$ serão substituídas por letras de iguaes valores com as mesmas datas das cautelas. Somente serão desdobradas as cautelas de valores superiores a 1:000\$000.

Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, 21 de agosto de 1905.—O escrivão, A. J. Santos.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica interna fundada, do valor nominal de 1:000\$, uniformizada, juros de 5 %, papel, n. 268.809, pertencente a Eugenio Frões da Cruz, vai ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 20 de agosto de 1915.—O inspector, M. C. de Leão.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica interna fundada, uniformizada, juros de 5 %, papel, ao anno, n. 268.802, do valor nominal de 1:000\$, pertencente a Eugenio Frões da Cruz, vai ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.—O inspector, M. C. de Leão.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector intimo o dono, donos ou interessados de quatorze caixas marcadas F-Rio, J. e L. apprehendidas, á vista de denuncia, na estação Alfredo Maia, na Estrada de Ferro Central do Brazil e recolhidas ao armazem n. 17, do Cães do Porto, a virem, no prazo de 15 dias, apresentar allegações, documentos e o mais que entenderem que possam estar as mesmas caixas desembarcadas para livre transitio.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1915.—Alfredo Pinto de Araujo Corrêa, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou donos de sete chapões do palha do Panamá, apprehendidos pelos 2ºs officiaes aduaneiros Marico Soares e Eduardo Carneiro dos Santos, no dia 19 do corrente, a um estivador que sabia do vapor *Araguaya*, a virem, dentro do prazo de 15 dias, allegar o que entenderem a bem dos seus direitos no processo que corre por esta Alfandega, sob pena de revolia.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1915.—Alfredo Pinto de Araujo Corrêa, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector intimo o dono ou donos de oito duzias de pares de meias apprehendidas hoje, pelos 2ºs officiaes aduaneiros João Tavares da Silva Castro e Francisco Balthazar da Silveira, por occasião da sahida dos estivadores em serviço no vapor *Ingles Verdi*, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias, o que entenderem a bem de seus direitos no processo que sobre o caso corre por esta repartição.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1915.—Alfredo Pinto de Araujo Corrêa, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Para que produza seus effeitos faço publica a seguinte sentença:

Consta deste processo que no dia 21 do julho proximo findo, ás 17 horas, o Sr. guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior, procedendo a uma busca a bordo do paquete nacional *S. Paulo*, entrado na ante-vespera, de Nova York, encontrou escondidos no paiol de estopa daquelle vapor, um sacco e quatro pacotes, contendo baralhos de cartas para jogar, ligas de algodão e borracha para homem e caixinhas de papelão vasia, objectos

estes sujeitos a direitos de importação, pelo que resolveu apprehendel-os.

Scien e do facto, esta inspectoría determinou que se instaurasse o respectivo processo, sendo portanto lavrado o necessario auto de apprehensão em que o apprehensor e seus auxiliares confirmaram a declaração constante dos documentos de fls. 2 e 3.

Não sendo conhecido o dono dessas mercadorias, pois não soube ninguém a bordo explicar a sua procedencia ou destino, foi lavrado edital, com o prazo de 15 dias, intimando o respectivo dono a vir fallar aos termos do processo, e ninguém havendo acudido a essa intimação, foi declarado perempto o prazo concedido no alludido edital.

Foi em seguida feita a classificação e avaliação das mercadorias apprehendidas.

Nestes termos:

Considerando que as mercadorias se achavam acondicionadas em logar do navio suspeito de facilitar o extravio;

Considerando que é esse pois o caso de que trata o § 1º, do art. 360 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas;

Considerando igualmente o disposto no artigo 630, § 3º, da citada Consolidação; ainda

Considerando que correu o processo á revolia:

Julgo procedente a apprehensão

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto, nos termos do art. 631, § 2º da citada Consolidação, ao apprehensor Sr. guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior e seus auxiliares, 2º official aduaneiro José da Rocha Baptista e remador Timotheo José de Lima, deduzidos os 50 %, de que trata o art. 124, da lei orçamentaria vigente.

Cumpra-se. Alfandega, 23 de agosto de 1915.—Paula e Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1915.—Alfredo Pinto de Araujo Corrêa, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Para que produza seus effeitos, faço publica a seguinte sentença:

Da leitura deste processo se verifica que o Sr. Guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior, no dia 28 de julho proximo findo, ás 9 horas da manhã, procedendo a uma busca a bordo do paquete *Ingles Verdi*, entrado na vespera de Nova York, encontrou, occulto debaixo da cama de um tripulante, um pacote contendo oito duzias de pares de meias para senhora, mercadoria essa sujeita a direitos de consumo, pelo que resolveu apprehendel-o.Logo que esta inspectoría teve conhecimento do facto, determinou as devidas providencias; assim, foi lavrado o necessario termo de apprehensão, confirmando, nesse acto, o apprehensor e seus auxiliares as declarações feitas a fls. 2 e 3. Foi em seguida inserto no *Diário Official* de 1 do corrente, um edital convidando o interessado nessa apprehensão a vir reclamar o que julgasse conveniente a bem de seus direitos; e, como não o tivesse feito no prazo de 15 dias alli marcado, foi, por termo lavrado a fl. 5 v, declarado prorrupto o mesmo prazo, sendo em seguida feita a classificação e avaliação da alludida mercadoria.

A vista do exposto.

Considerando que foi a mercadoria apprehendida, encontrada em logar do vapor suspeito de facilitar o extravio:

Considerando que se deu portanto o caso da apprehensão em flagrante, consoante o preceito do art. 360 § 1º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, combinado com o disposto no art. 630 § 3º da mesma Consolidação;

Considerando mais que correu o processo á revolia:

Julgo a apprehensão procedente.

Intimo-se o liquide-se adjudicando-se afinal o producto, nos termos do art. 631, § 2º da citada Consolidação, ao apprehensor Sr. Guarda-mór Carlos da Brito Bayma Balchior e seus auxiliares, officios ajuizadores Francisco Agrippino de Moleiros e Angenor Rodolpho Gonçalves dos Santos e remador Antonio Cordeiro Lima, desluzidos 50 %, na conformidade do disposto no art. 124 da Lei n. 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno.

Comprava-se.

Alfandega, 23-8-915. - Paula e Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1915. - Alfredo Pinto de Azevedo Corrêa, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspeccão desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios devarão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 6º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

Capitulos

Manifesto n. 363—Marca Cruzota AAZ: Uma caixa n. 3, vinda da Southampton no vapor *Arquimedes*, em 6 de maio de 1907.

Manifesto n. 486—Marca C&C: Uma caixa n. 86, vinda no vapor *Nile*, em 11 de junho de 1907.

Manifesto n. 563—Marca Prefeitura do Districto Federal: Uma caixa n. 530, vinda de Nova York no vapor *Seignoud*, em 5 de junho de 1908.

Manifesto n. 24—Marca Quadrante C dos lados GG: Uma caixa n. 707, vinda de Nova York no vapor *Gautrenn*, em 8 de janeiro de 1908.

Manifesto n. 609—Idem triangulo P dos lados CH: Uma caixa n. 1, vinda no vapor *Tennison* em 23 de junho de 1908.

Manifesto n. 476—Idem J&N: Uma caixa n. 14, vinda no vapor *Castilian Prince*, em 24 de maio de maio de 1908.

Idem—Idem: Uma caixa n. 18, idem.

Manifesto n. 653—Idem Francisco José, Ministro do Chile: Uma caixa sem numero, idem no vapor *Gautrenn* em 10 de julho de 1908.

Idem n. 1.142—Idem B. M.: Uma caixa n. 81 idem, vinda no vapor *Newton* em 3 de dezembro de 1908.

Idem n. 756—Idem. Quadrante Jordão, C. C.: Uma caixa n. 2 idem, vinda no vapor *Seignoud* em 10 de agosto de 1908.

Idem—Idem: Uma caixa n. 5, idem idem.

Idem n. 1.098—Idem, Quadrante D. M., aos lados P. C.: Uma caixa n. 108 idem, vinda no vapor *Verdi* em 16 de novembro de 1908.

Idem—Idem. Quadrante EIDUP: Uma caixa n. 33, idem idem.

Idem n. 335—Idem, C. B.: Uma caixa numero 19 idem, vinda do vapor *Gautrenn* em 14 de janeiro de 1909.

Idem n. 467—Idem, S. F.: travessão: Quatro caixas ns. 3.055/68, vinda no vapor *Tennison* em 27 de fevereiro de 1909.

Idem n. 233—Idem, E. S.: Uma caixa n. 1, vinda de Fiume no vapor *Stefania* em 19 de março de 1909.

Idem n. 264—Idem. Quadrante EP, contra marca Forja Policial, aos lados H. C.: Uma caixa n. 1, vinda de Nova York no vapor *Cavour* em 22 de março de 1909.

Idem n. 363—Idem. B.A.S.F.: Uma barrica n. 160.224, idem no vapor *Raas Issa* em 19 de abril de 1909.

Idem n. 423—Idem. C. F. C.: Dez latas sem numero, idem no vapor *Seignoud* em 5 de maio de 1909.

Idem n. 101—Idem. Quadrante C. R. C.: Vinte e seis caixas ns. 4, 9/15, 17/18, 20/23, 25/43 e uma sem numero, vinda de Nova York no vapor *Horace* em 7 de maio de 1909.

Idem n. 344—Idem. Palana: Uma caixa sem numero, idem no vapor *Vazari*, entrado em 8 de junho de 1909.

Idem n. 1.005—Idem. S. H. C.: Uma caixa n. 73, idem no vapor *Voltaire* em 13 de outubro de 1909.

Marca—Quadrante PS: Uma caixa sem numero, vinda de Nova York no vapor *Verdi*, em 6 de novembro de 1909.

Manifesto n. 387—Idem NC: Uma caixa numero 7.779, vinda do Havre, no vapor *A. Salthroon*, em 11 de setembro de 1909.

Manifesto n. 723—Idem CHC: Uma caixa n. 12, vinda de Hull no vapor *Seignoud*, entrado em 6 de setembro de 1909.

Manifesto n. 1.176—Idem LOA: Sete caixas ns. 17, vinda de Havre no vapor *Cissante*, em 27 de novembro de 1909.

Idem—Idem T&H: Uma caixa n. 20.318/20, idem.

Manifesto n. 951—Marca Julio de Almeida, quadrante n. 8.083: Uma caixa n. 20.318/20, vinda no vapor *Mette*, em 27 de janeiro de 1910.

Marca LC—Contra marca VC, ou sem marca: Uma barrica sem numero, vinda do Rio da Prata, no vapor *Proence*, em 9 de abril de 1910.

Manifesto n. 432—Sem marca: tres barris sem numero, vindos de Amsterdam no vapor *Hollandia*, entrado em 10 de fevereiro de 1910.

Idem—Marca ENBA Contra marca HRC: Dois barris sem numero, idem idem.

Manifesto n. 493—Idem J&M: Uma caixa, vinda de Nova York no vapor *Verdi*, em 17 de maio de 1910.

Manifesto n. 245—Idem C: Dois fardos, vindos de Antuerpia no vapor *Ministro*, em 12 de novembro de 1910.

Idem—Idem n. 868: Um fardo, idem idem.

Idem—Idem n. 893: Um fardo, idem idem.

Manifesto n. 443—Idem—Quadrante TIR: Uma caixa vinda de Genova no vapor *Alacritá*, em 8 de fevereiro de 1911.

Manifesto n. 250—Idem Jaar Bock: Uma mala sem numero, vinda de Buenos Ayres no vapor *Oceano* em 17 de abril de 1911.

Idem—Idem LL: Tres engradados ns. 33, 34 e 35, idem.

Idem—Idem: Tres engradados ns. 43, 44 e 40, idem.

Idem—Idem: Tres engradados ns. 42, 38 e 39, idem.

Idem—Idem: Quatro engradados ns. 45, 47 e 50, idem.

Idem—Idem: Tres engradados ns. 51, 52 e 53, idem.

Idem—Idem: Tres engradados ns. 54, 55 e 56, idem.

Idem—Idem: Quatro engradados ns. 57, 58, 61 e 62, idem.

Idem—Idem: Quatro engradados ns. 63, 64, 65 e 67, idem.

Idem—Idem: Quatro engradados ns. 69, 69, 70 e 72, idem.

Idem—Idem: Tres engradados ns. 43, 44 e 52, idem.

Idem—Idem: Uma caixa n. 1, idem.

Idem—Idem: Uma caixa n. 7, idem.

Idem—Idem: Uma caixa n. 16, idem.

Idem—Idem—Pedro Guimarães: Um engradado sem numero, idem.

Idem—Idem—A. R. Guimarães: Um engradado n. 103.

Idem—Idem: Um amarrado sem numero, idem.

Idem—Sem marca: Um volume sem numero, idem.

Sem marca: Um volume sem numero, idem.

Idem—Idem: Dezito encapados, idem.

Idem—Idem: Vinte e tres pannos, idem.

Manifesto n. 250—Sem marca: Novo cabos de cordas sem numero, vindos de Buenos Aires no vapor *Oceano*, em 17 de abril de 1911.

Idem—Sem marca: Um cabo de arame, sem numero.

Idem—Idem: Dois molitões, idem.

Idem—Idem: Uma bomba para agua sem numero.

Idem—Idem: Treze gavetas sem numero.

Idem—Idem: Um cabo de corda, sem numero.

Idem—Idem: Cinco gavetas sem numero.

Idem—Idem: Uma machina sem numero.

Idem—Idem: Um fardo de borracha, sem numero.

Idem—Idem: Um rolo de lona, sem numero.

Idem—Idem: Tres cabos de arame, sem numero.

Idem—Idem: Uma peça sem numero.

Idem—Sem marca: Tres caixas sem numero, idem.

Idem—Idem: Duas gavetas idem, idem.

Idem—Idem: Um barril idem, idem.

Idem—Idem: Duas cadeiras idem, idem.

Idem—Marca SB: Uma caixa n. 36, idem.

Manifesto n. 1.326 Quadrante EPSC: Cinco caixas idem, idem, idem.

Idem—Idem: Cinco caixas ns. 9 e 11/14, idem.

Idem—Idem: Cinco caixas ns. 15/19, idem.

Idem—Idem: Cinco caixas ns. 20/24, idem.

Idem—Idem: Cinco caixas ns. 25/27, idem.

Idem—Idem: Cinco caixas ns. 31/32 e 35/37, idem.

Idem—Idem: Cinco caixas ns. 39/42 e 46, idem.

Idem—Idem: Cinco caixas n. 47 e sem numero, idem.

Idem—Idem: Cinco caixas sem numero, idem.

Idem—Idem: Cinco caixas idem, idem.

Idem—Marca quadrante FPC: Cinco caixas ns. 49/53.

Idem—Idem: Cinco caixas ns. 54/58.

Idem—Idem: Cinco caixas ns. 59/63.

Manifesto n. 5.941—Marca I Amarello: Quatrocentos e vinte e sete amarrados de ferro sem numero, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Interrobya*, entrado em 13 de dezembro de 1913.

Idem—Marca X Vermelho: Cento e vinte e seis caixas ns. 1.873, 1.877, 1.886/98, 1.901, 1.902, 1.930, 1.700, 1.807, idem.

Idem—Idem: Quatrocentos e trinta e seis volumes sem numero, idem.

Idem—Marca I Branco: Duzentos amarrados de ferro sem numero, idem.

Marca ACB, quadrante X: Dois amarrados de ferro sem numero.

Sem marca: Sete amarrados de ferro sem numero.

Idem: Um signo, idem.

Marca BCC: Uma caixa n. 5.

Marca M. Sadey: Uma caixa sem numero.

Marca *Journal do Commercio*, ou sem marca: Uma caixa sem numero.

Marca KNS: Uma caixa n. 6.410.

Marca CC: Uma caixa sem numero.

Manifesto n. 1.627—Marca PJCC: Duas caixas sem numero.

Marca WTC: Duas caixas ns. 77 e 80.

Marca HC, contra marca Buenos Ayres: Quatro caixas sem numero.

Marca EFFT: Uma caixa n. 18.

Marca Chavez: Uma caixa sem numero.

Marca HC, contra marca H: Um amarrado n. 2.485.

Marca SAC: Uma caixa n. 41.

Marca ABC: Uma caixa n. 5, idem.

Sem marca: Tres caixas sem numero.
 Marca WE, quadrante n. 2.197: Uma
 a n. 3.586.
 Sem—N. de A.: n. 7.446, idem.
 Sem—S.S.: n. 950, idem.
 Manifesto n. 404—Marca F.Y.A., sem nu-
 mero, idem.

Sem marca: Duas caixas sem numero.
 Marca A.O.C.: Uma caixa n. 388.
 Idem R. A.: Um barril n. 13.
 Idem T.B.C.: Duas caixas sem numero.
 Idem C.B.: Um engradado n. 412.
 Manifesto n. 24 — Sem marca: Tres
 amarrados de portas sem numero.
 Idem idem: Um amarrado de ferro sem
 numero.

Marca qua brante C.R.C.: Um barril sem
 numero.

Sem marca: Dez barris de 5' sem nu-
 mero.

Idem: Tres barris sem numero.
 Manifesto n. 436 — Marca T. B. C.: Uma
 caixa sem numero, vinda de Nova York no
 vapor nacional *Rio de Janeiro*, entrado em 16
 de fevereiro de 1911.

Manifesto n. 4.936 — Marca Feita: Uma
 caixa sem numero, vinda do Hivre no vapor
 francez *Trento*, entrado em 16 de dezembro
 de 1912.

Manifesto n. 86 — Marca quadrante GAC:
 Duas caixas sem numero, vindas de Santos
 no vapor nacional *Mosseró*, entrado em 23 de
 janeiro de 1913.

Marca C. M. C.: Cinco caixas sem nu-
 mero.

Idem A.C.C.: Uma dita sem numero.

Idem H. M. C.: Contra marca Angelo
 Adriano: idem, idem.

Idem Coelho Duarte: idem idem.

Idem E.N.A.: idem idem.

Idem F. C.: idem idem.

Idem V. C. V.: Cinco caixas idem.

Idem F. L. C.: Uma dita idem.

Idem PR, contra-marca Santos: idem, idem.

Sem marca e sem numero, idem.

Idem: Uma barrica sem numero.

Idem: Dois amarrados de ferro sem nu-
 mero.

Marca L. de R.: Uma caixa n. 479.

Idem GZC: Uma dita sem numero.

Manifesto n. 1.323—Marca quadrante EPC
 — Contra marca R: Dezesseis caixas n. 61.67,
 sem numero, 69.74, 73.74, 75.79 e 80.81, vin-
 das de Nova York no vapor inglez *S. Rosa*,
 entrado em 7 de novembro de 1912.

Manifesto n. 4.627—Marca GRU: Duas cai-
 xas n. 181 e 183, idem no vapor inglez *Verdi*,
 idem.

Manifesto n. 4.229—Marca Antonio Cláreo:
 Uma caixa sem numero, idem no vapor inglez
Gualiba, entrado em 9 de dezembro, idem.

Manifesto n. 43—Marca S: Duzentas rodas de
 madeira sem numeros, vindas do Fiume no
 vapor austriaco *Arud*, entrado em 9 de jan-
 eiro de 1913.

Manifesto n. 544—Marca NC: Duzentas bar-
 ras de chumbo sem numeros, vindas de An-
 tuerpia no vapor allemão *Gualiba*, entrado
 em 21 de fevereiro de 1913.

Manifesto n. 386 — Marca JL: Uma caixa
 n. 448, vinda de Southampton no vapor inglez
Danube, entrado em 12 de março, idem.

Manifesto n. 357—Marca quadrante S.429:
 Duzentos amarrados de zinco sem numeros,
 vindos de Londres, no vapor inglez *Catalina*,
 entrado em 27, idem.

Manifesto n. 935—Marca GB: Dez caixas
 n. 35/39, 40/44, vindas de Marselha no va-
 por francez *Italia*, entrado em 7 de julho,
 idem.

Idem—Marca CF: Dez caixas n. 23/29,
 30/34, idem.

Manifesto n. 4.015—Marca STC—Contra
 marca G: Um fardo sem numero, vindo de
 Gotemburgo no vapor sueco *Suecia*, entrado
 em 30, idem.

Idem—Sem marca: Quatro fardos sem nu-
 mero, idem.

Manifesto n. 4.292—Marca FR — Contra
 marca 3 810: Uma caixa n. 14, vinda de
 Marselha no vapor italiano *Affinità*, entrado
 em 3 de agosto, idem.

Manifesto n. 4.752—Marca quadrante P:
 Uma caixa n. 4.491, vinda de Nova York no
 vapor inglez *Verdi*, entrado em 10 de novem-
 bro, idem.

Manifesto n. 4.944—Marca I Vermelho: Mil
 quinhentos e sessenta e sete amarrados de
 ferro, sem numero, vindos de Hamburgo no
 vapor allemão *Imzerobya*, entrado em 13 de
 dezembro, idem.

Alfandega, 24 de agosto de 1915.—O aju-
 dante do inspector, *Joaquim Fernandes da
 Silva*.

ANNUNCIOS

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de F. Santos & Comp.

Gustavo & Guimarães, syndicos da fallencia
 de F. Santos & Comp., avisam os Srs. credi-
 tores que estão á sua disposição em o escri-
 ptorio de seu advogado Dr. Jorge Dyott Fon-
 tenelle, á rua do Rosario n. 439 sobrado, das
 4 ás 5 1/2 horas da tarde. Avisam mais que
 para esse local, até ao dia 5 de setembro fu-
 turo, devem ser dirigidas as declarações de
 credito; que a reunião dos credores se reali-
 zará a 16 de setembro e que farão todos os
 avisos por este jornal.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1915.—Por
 procuração, *Jorge Dyott Fontenelle*, advo-
 gado.

«A Mundial»

Companhia de Seguros

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os Srs. accionistas a se re-
 unirem em 23 do corrente, ás 2 horas da
 tarde, no edificio social, afim de tomarem
 conhecimento da um projecto da directoria
 relativo á alterações nos estatutos sociais, bem
 como do acto da directoria que resolveu ac-
 ceitar a transferecia dos contractos de se-
 guros de vida effectuados pela Sociedade Na-
 cional de Seguros «A Victoria», com sede
 nesta Capital.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1915.—
 A directoria.

Fallencia de Caseaux & Comp.

Convito os Srs. credores chirographarios
 da massa fallida de Caseaux & Comp. a vi-
 rem receber o segundo e ultimo rateio de
 tres por cento (3 %) sobre os seus creditos nas
 segundas, quartas e sextas feiras, das duas
 ás tres horas da tarde, no escriptorio da rua
 de S. Pedro n. 50.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1915.—
Francisco A. C. de Araujo Feio, liquidatario.

Monte de Socorro do Rio de Janeiro

Tendo de se proceder a leilão no dia 9 de
 setembro proximo dos penhores com prazo
 vencido cujas cautelas foram extrahidas nos
 mezes de janeiro, fevereiro e março do anno
 findo, correspondente aos numeros 66.093 a
 71.170, bem assim as que, representando con-
 tractos em epochas anteriores, estão com os
 prazos vencidos, convito os Srs. mutuários a
 virem reformar os seus contractos ou resgatar
 os respectivos penhores até á véspera do lei-
 lão, que se realizará a 9 de setembro en-
 trante.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1915.—O
 gerente, *Dr. Horacio Ribeiro da Silva*.

Companhia Technica e Im- portadora

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA
 EM 30 DE JUNHO DE 1915

Certidão de registro na Junta Commercial

Primeira sessão

Certifico que, por despacho da Junta Com-
 mercial de 9 de agosto de 1915, archivou-se
 nesta repartição sob o n. 4.343 a acta da
 assembléa geral extraordinaria da Companhia
 Technica e Importadora, realizada em 30 de
 junho deste anno, referente á reforma do
 seus estatutos. E em, Horacio Pestana do
 Aguiar, 3º official da secretaria desta junta,
 passei o presente. Paguei 418 por estampilhas
 e a assignatura do Dr. director pagou 15000.
 Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1915.—*Isi-
 doro Campos*, director. — O director gerente,
E. B. Horta Barbosa.

Monte de Socorro do Rio de Janeiro

PRESCRIPÇÃO DE SALDOS DA VENDA DE PENHOES

Convidam-se os Srs. mutuários a virem re-
 ceber os saldos da venda de penhores con-
 stantes da relação abaixo, vendidos em leilões
 effectuados nas casas de penhores, nos dias 9,
 16, 17, 19 e 25 de agosto de 1910.

Estes saldos, recolhidos ao Monte do Soc-
 orro, pelas casas infra mencionadas, estão á
 disposição dos mutuários desde 1910, de con-
 formidade com os decretos ns. 2.692, de 14 de
 novembro de 1860, e 9.738, de 2 de abril de
 1887, e prescreverão em favor deste estabe-
 lecimento no corrente mez, si não forem
 reclamados antes das seguintes datas:

Dia 9 de agosto—Casa E. Samuel Hoffmann
 —Cautelas ns. 21.216, 21.160, 21.469, 21.506,
 21.747 e 21.801

Dia 16 de agosto—Casa Racha & Farrulla—
 Cautelas ns. 6.443, 8.252, 12.997, 13.082,
 13.230, 13.278, 13.431 13.496, 14.161,
 14.201 e 14.248.

Dia 17 de agosto—Casa Guimarães & San-
 severino — Cautelas ns. 48.836, 49.012,
 49.196, 49.306, 49.419, 49.432 e 49.521.

Dia 19 de agosto—Casa Guimarães & San-
 severino.—Cautelas ns. 46.963, 47.783, 47.941,
 48.091, 48.121, 48.479, 48.253, 48.274,
 48.301, 48.517, 48.689, 48.731, 48.774,
 48.776 e 48.792.

Dia 19 de agosto—Casa L. Gonthier —Cau-
 telas ns. 21.950, 22.613, 23.247 e 34.578.

Dia 25 de agosto—Casa Louis Leih & Comp.
 —Cautelas ns. 3.104, 49.892, 29.223, 20.610,
 21.326, 21.520, 21.546, 21.703, 21.927,
 22.217, 22.843, 23.298 e 23.393.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1915. — O
 gerente, *Dr. Horacio Ribeiro da Silva*.

Sociedade Anonyma «Casa Raimier»

São convocados os Srs. accionistas para
 uma assembléa geral extraordinaria a reali-
 zar-se no dia 31 do corrente, ás 3 horas da
 tarde, na sede da sociedade, á rua do Ouvi-
 dor n. 172, para deliberarem sobre o disposto
 no art. 7 dos estatutos e alteração da parte
 final do art. 6º dos mesmos estatutos, para
 poder ser observado opportunamente o que
 estabeleceu o art. 33 dos mesmos es-
 tatutos.

Provincia Carmelitana Luminense

São convidados os possuidores de titulos do
 emprestimo desta Provincia a comparecer
 no Convento do Carmo—Largo da Lapa—no
 dia 25 do corrente, quinta feira proxima á
 4 hora da tarde, para assistirem ao sorteio
 de sessenta (60) titulos que, tendo de
 ser amortizados, cessarão de vencer juros do
 4 de setembro em diante.—O syndico,